

# **CHAMAMENTO PÚBLICO**

## **CREENCIAMENTO**

### **Nº 001/2021**

**Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para prestação complementar de serviços públicos de saúde, de plantões médicos, através de médicos plantonistas, junto ao Hospital de Campanha – HCAMP de Catalão, visando atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Catalão - GO.**

## ÍNDICE GERAL

### DO EDITAL

- Do Preâmbulo
- Item 1** - Do objeto, Valor e Regime de Execução
- Item 2** - Dos Esclarecimentos, Consulta, Divulgação e Entrega do Edital
- Item 3** - Da Impugnação ao Edital
- Item 4** - Das Condições de Participação
- Item 5** - Da Habilitação para o Credenciamento
- Item 6** - Da Inscrição e Entrega dos Documentos
- Item 7** - Dos Critérios de Credenciamento
- Item 8** - Da Análise da Documentação
- Item 9** - Da Habilitação
- Item 10** - Da Homologação e Ratificação
- Item 11** - Dos Recursos Administrativos
- Item 12** - Da Assinatura do Termo de Credenciamento (Contrato)
- Item 13** - Do Prazo de Vigência do Termo de Credenciamento (Contrato) e Prorrogação
- Item 14** - Das Alterações
- Item 15** - Da Dotação Orçamentária
- Item 16** - Das Disposições Finais

### DOS ANEXOS

- Anexo I** - Termo de Referência
- Anexo II** - Modelo de Requerimento de Credenciamento – Pessoa Física ou Jurídica
- Anexo III** - Termo de Aceite da Proposta Financeira – Pessoa Física
- Anexo IV** - Termo de Aceite da Proposta Financeira – Pessoa Jurídica
- Anexo V** - Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos do Edital e de Capacidade Operacional
- Anexo VI** - Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos da Habilitação
- Anexo VII** - Modelo de Declaração de que Não Emprega Menores (Art. 7º, XXXIII CF)
- Anexo VIII** - Modelo de Declaração se Exerce Função Pública
- Anexo IX** - Minuta do Termo de Credenciamento (Pessoa Física)
- Anexo X** - Minuta do Termo de Credenciamento (Pessoa Jurídica)

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**CRENCIAMENTO Nº 001/2021**

**DO PREÂMBULO**

<b>PROCESSO:</b>	2021014111
<b>INTERESSADO:</b>	Fundo Municipal de Saúde
<b>OBJETO:</b>	Chamamento Público para fins de CRENCIAMENTO de pessoas físicas e/ou jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos em urgência e emergência, em regime de plantão, através de médicos plantonistas.
<b>REGIME DE EXECUÇÃO:</b>	Empreitada por Preço Unitário
<b>ABERTURA DO PRAZO DE CRENCIAMENTO:</b>	A partir de 28/05/2021
<b>HORÁRIO:</b>	Das 08h às 11h e das 13h às 16h
<b>LOCAL:</b>	Secretaria Municipal de Saúde de Catalão – GO BR-050, km 278, s/nº (prédio do antigo DNIT) – Bairro São Francisco, Catalão - GO
<b>DATA DA PRIMEIRA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES:</b>	07 de Junho de 2021, às 09h, na Secretaria Municipal de Saúde de Catalão - GO
<b>PRAZO DE VIGÊNCIA DO CRENCIAMENTO:</b>	O CRENCIAMENTO ficará aberto por 12 (doze) meses
<b>LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:</b>	Leis nº 8.080/90 e nº 8.142/90, Decisão/TCU nº 656/95 – Plenário, de 06/12/1995, Instrução Normativa IN nº 007/16 c/c In nº 001/17 c/c IN nº 001/18, do E. Tribunais de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO, as Portarias do Ministério da Saúde aplicáveis à presente contratação, em especial as Portarias GM/MS nº 1.606/2001 e 2.567/2016, as normas gerais da Lei nº 8.666/93 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

O MUNICÍPIO DE CATALÃO - GO, através da Secretaria Municipal de Saúde/**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO - GO**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.532.661/0001-56, com sede à Rodovia BR-050, Km 278 s/nº (prédio do antigo DNIT) – Bairro São Francisco, CEP 75.707-270, Catalão - GO, por intermédio da Comissão Organizadora de Processo de Chamamento Público, instituída pela Portaria nº 1.919, de 18 de julho de 2019 e

alteração dada pela Portaria nº 573, de 13 de abril de 2021, em cumprimento aos preceitos contidos na Constituição da República, em especial os seus artigos 196 e seguintes, as Leis nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990, Decisão/TCU nº 656/1995 – Plenário, de 06/12/1995, Instrução Normativa IN nº 007/2016 c/c In nº 001/2017 c/c IN nº 001/2018, do E. Tribunais de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO, as Portarias do Ministério da Saúde aplicáveis à presente contratação, em especial as Portarias GM/MS nº 1.606/2001 e 2.567/2016, as normas gerais da Lei nº 8.666/93 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, torna público e CONVIDA os interessados para participarem do **Chamamento Público**, para fins de **CRENCIAMENTO**, de pessoas físicas e/ou jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos em urgência e emergência, em regime de plantão, através de médicos plantonistas, cujo credenciamento se dará a partir do dia **28 de maio de 2021**, em horário de expediente, das 08h às 11h e das 13h às 16h, na Sede do **Fundo Municipal de Saúde de Catalão - GO**, em conformidade com as normas estabelecidas no presente Edital.

O prazo de vigência do presente regulamento entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo qualquer interessado do ramo, durante esse prazo e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, solicitar seu credenciamento.

## 1. DO OBJETO, VALOR E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. O presente edital destina-se ao Chamamento Público de pessoas físicas e/ou jurídicas especializadas na **prestação de serviços médicos de Pronto Atendimento, em regime de plantão, através de médicos plantonistas**, de forma complementar aos serviços oferecidos no Município de Catalão - GO, em caráter de excepcionalidade, na **especialidade médica** de **MÉDICO CLÍNICO PLANTONISTA**, junto ao **Hospital de Campanha – HCAMP**, neste Município, para posterior **CRENCIAMENTO**, mediante documentação e pedido de inscrição, visando suprir as necessidades da Rede Municipal de Saúde de Catalão no atendimento a demanda existente, no exercício de 2021, conforme procedimento, quantidade e valor definido no **ANEXO I – Termo de Referência**, parte integrante deste Edital, aprovado pelo CMS – Conselho Municipal de Saúde por meio da Resolução nº 048, de 05 de abril de 2021 (homologada em 20 de abril de 2021) e, ainda, em conformidade com as normas e condições estabelecidas no presente Instrumento.

1.2. A celebração de contrato não irá gerar qualquer vínculo empregatício do(a) Credenciado(a) com o Fundo Municipal de Saúde ou com o HCAMP.

1.3. O valor por plantão/hora pela prestação dos serviços efetivamente prestados será de **R\$ 133,33 (cento e trinta e três reais e trinta e três centavos)**, sobre os quais serão efetuados os descontos previstos em lei (IRRF, INSS, etc.).

1.4. O regime de execução será o de empreitada por preço unitário da hora efetivamente

trabalhada.

## **2. DOS ESCLARECIMENTOS, CONSULTA, DIVULGAÇÃO E ENTREGA DO EDITAL**

**2.1.** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, a Presidente da Comissão Organizadora de Processo de Chamamento Público (Credenciamento), no prédio da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão - GO, pelo e-mail [saude@catalao.go.gov.br](mailto:saude@catalao.go.gov.br) ou pelo telefone (064) 3441-2692, de segunda a sexta-feira.

**2.2.** As dúvidas a serem dirimidas por e-mail ou telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal, sendo as demais formuladas por escrito.

**2.3.** O EDITAL e seus respectivos anexos poderão ser consultados e retirados gratuitamente por qualquer interessado, durante o prazo de divulgação do CHAMAMENTO, na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão, localizada na Rodovia BR-050, km 278, s/nº (prédio do antigo DNIT) – Bairro São Francisco, CEP nº 75.707-270, Catalão - Goiás, no horário normal de expediente, compreendido das 08h às 11h e das 13h às 16h, ou ainda via internet, no endereço eletrônico: [www.catalao.go.gov.br](http://www.catalao.go.gov.br).

## **3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**3.1.** Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório do CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO, devendo protocolar o pedido no Setor de Protocolo da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO, na Rodovia BR-050, km 278, s/nº (prédio do antigo DNIT) – Bairro São Francisco, CEP nº 75.707-270, Catalão - Goiás, durante o horário de expediente (08h às 11h e das 13h às 16h), cabendo a Presidente da Comissão Organizadora de Processo de Chamamento Público decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**3.2.** Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para o credenciamento.

## **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**4.1.** Poderão participar deste procedimento todos os interessados (pessoa física e/ou jurídica) que preencham as condições mínimas exigidas neste Edital de Chamamento e na Lei de Licitações, no prazo de sua vigência.

**4.2.** É facultado a todo prestador de serviço de saúde, pessoa física e/ou jurídica, que preencher os requisitos mínimos fixados pela Administração, requerer seu credenciamento junto ao Fundo Municipal de Saúde de Catalão.

**4.2.1.** O credenciamento está aberto a qualquer interessado que cumprir as exigências contidas neste Edital, independente do número de procedimentos/horas constantes do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante do presente Edital.

**4.3.** Admite-se o credenciamento de cooperativas de trabalho, desde que compostas exclusivamente por médicos ou profissionais de mesma especialidade e o serviço seja prestado exclusiva e diretamente pelos cooperados, observados os princípios do cooperativismo e a legislação pertinente, quando o serviço não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados, vedados o credenciamento de cooperativa multiprofissional e o credenciamento para interposição de mão-de-obra subordinada também por meio de associações e demais organizações privadas. (IN nº 0007/2016 do TCM/GO, art. 5º)

**4.3.1.** Somente poderão ser credenciadas as cooperativas cujos estatutos e objetivos sociais estejam de acordo com o objeto contratado. (IN nº 0007/2016 do TCM/GO, art. 5º, § 1º)

**4.4.** A participação neste CHAMAMENTO importa ao proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, e na tabela de valores do plantão/hora pela prestação dos serviços aprovada pelo CMS – Conselho Municipal de Saúde de Catalão por meio da Resolução nº 048, de 05 de abril de 2021.

**4.5.** Para o credenciamento de profissional de saúde, este deverá apresentar sua habilitação no respectivo conselho.

**4.6.** Não poderão participar deste Credenciamento profissionais que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**4.7.** Não será admitida à participação neste Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas que:

- estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública;
- tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão público;
- se submetam às disposições do art. 9º e inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93.

**4.8.** Os serviços constantes deste Edital referem-se a uma base territorial populacional, e estão sendo ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se necessidade e disponibilidade de recursos financeiros do FMS.

**4.9.** O credenciamento não implica na obrigação de contratar por parte do Município.

## **5. DA HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO**

**5.1.** As pessoas físicas e/ou jurídicas interessadas em participar do processo de credenciamento objeto deste Edital deverão entregar no ato da inscrição os documentos necessários para habilitação ao credenciamento constantes do tópico 5.4 e seguintes, sob pena de inabilitação, bem como a ficha de requerimento de credenciamento, devidamente preenchida e assinada, conforme modelo Anexo II.

**5.2.** Toda a documentação exigida é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica e fiscal do interessado no credenciamento de que trata este Edital.

**5.3.** As certidões que compõem a documentação exigida e possuem data de validade, deverão estar válidas até o final do prazo de inscrição constante deste Edital, devendo ser atualizadas no momento da assinatura do contrato e durante a sua vigência, caso seja formalizado;

**5.3.1.** O período de inscrição para o presente credenciamento iniciará no dia **28 de maio de 2021**, conforme definido no preâmbulo deste Instrumento;

**5.3.2.** Fica estabelecido que a primeira sessão pública para abertura dos envelopes contendo a documentação exigida no presente Edital se dará a partir do dia **07 de junho de 2021, às 09:00h**. A documentação apresentada por qualquer interessado a partir do período estabelecido no subtópico 5.3.1 será objeto de análise para efeito de credenciamento, sempre na ordem de protocolização, tendo seu resultado divulgado pelo menos uma vez ao mês, ou de acordo com a necessidade da Administração.

#### **5.4. Do Credenciamento de Pessoa Física:**

**5.4.1.** A documentação para credenciamento dos interessados deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Requerimento solicitando inscrição para credenciamento (Anexo II);
- b) Curriculum Vitae;
- c) Cópia do CPF;
- d) Cópia da Carteira de identidade profissional, devidamente registrada no Conselho Regional de sua categoria;
- e) Consulta de regularidade do CPF (podendo ser obtida no seguinte endereço eletrônico: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));
- f) Título de Eleitor com a quitação eleitoral devida;
- g) Certificado de reservista (para o sexo Masculino);
- h) Comprovante de endereço;
- i) Cadastro no PIS/PASEP/NIT/INSS;
- j) Prova de quitação com a Fazenda Pública Municipal do domicílio do interessado;
- k) Prova de quitação com a Fazenda Pública Estadual do domicílio do interessado;
- l) Prova de quitação com a Fazenda Pública Federal (podendo ser obtida no seguinte endereço eletrônico: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));
- m) Certidão negativa de inexistência de débitos adimplidos perante a justiça do trabalho (podendo ser obtida no seguinte endereço eletrônico: [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br));
- n) Comprovante de Inscrição junto ao Conselho Regional respectivo;
- o) Cópia do Diploma de conclusão de seu respectivo curso superior e/ou da especialidade;
- p) Título de especialista na área conforme o serviço descrito no Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste edital, fornecido pela entidade profissional competente;
- q) Declaração de atendimento aos requisitos do edital e de capacidade técnica operacional (Anexo

V);

r) Declaração sobre a inexistência de fatos impeditivos da habilitação (Anexo VI); e

s) Declaração de que não exerce Cargo ou Função de Chefia, Direção ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do município de Catalão - GO. **Caso exerça, DEVERÁ SER INDICADA A ENTIDADE EMPREGADORA, A FORMA DE PROVIMENTO, CARGO E HORÁRIO DE TRABALHO (Anexo VIII).**

**5.4.2.** Todos os documentos exigidos nas letras “j”, “k”, “l” e “m”, deverão ser apresentados dentro do prazo de validade no ato do credenciamento.

**5.4.3.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia. **Os documentos apresentados por cópia deverão ser autenticados por cartório competente ou por servidor da administração [membro da Comissão Organizadora de Processo de Chamamento Público (Credenciamento) ou qualquer outro servidor designado para tal mister] ou ainda publicação em órgão da imprensa oficial.** Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada à verificação de autenticidade pela Administração.

## **5.5. Do Credenciamento de Pessoa Jurídica:**

**5.5.1.** A documentação para credenciamento dos interessados deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

a) Requerimento, solicitando inscrição para credenciamento (Anexo II);

b) Cópia do RG e CPF dos representantes legais da empresa, bem como dos profissionais que prestarão os serviços;

c) Curriculum Vitae do(s) profissional(is) de saúde vinculado à empresa que pleitear seu credenciamento;

d) Cópia do cartão de CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, com situação ativa, da empresa prestadora de serviços de saúde;

e) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social, com as alterações em vigor, devidamente registrada na junta comercial ou no Cartório de Títulos e Documentos, em se tratando de sociedade comercial, exigindo-se no caso de sociedades por ações, a ata da assembleia da última eleição da Diretoria, arquivada, em que conste, dentre os seus objetivos, a prestação dos serviços para os quais solicita credenciamento;

f) Certidão Negativa de Débito da empresa prestadora junto a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social – podendo ser obtida no seguinte endereço eletrônico: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));

g) Certidão Negativa de Débito junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – podendo ser obtida no seguinte endereço eletrônico: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br);

h) Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Estadual, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda ou equivalente da unidade da federação onde está situada a sede da empresa participante;



- i) Certidão Negativa de Débitos para com o Município sede da empresa participante;
- j) Certidão Negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho (podendo ser obtida no seguinte endereço eletrônico: [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br));
- k) Comprovante de endereço atualizado da empresa participante;
- l) Alvará de Localização fornecido pelo Município sede da empresa participante;
- m) Alvará Sanitário da sede da empresa participante, segundo legislação vigente;
- n) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- o) Prova da inscrição da pessoa jurídica e do responsável técnico na entidade profissional competente, se for o caso;
- p) Comprovante da inscrição da empresa e dos profissionais que irão prestar os serviços junto ao Conselho Regional de Medicina.
- q) Declaração da empresa de atendimento aos requisitos do edital e de capacidade técnica operacional (Anexo V);
- r) Declaração da empresa de inexistência de fatos impeditivos da habilitação (Anexo VI);
- s) Declaração da empresa participante de cumprimento ao Inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição da República Federal de 1988, disposto no Inciso V, Art. 27, da Lei nº 8.666/93 e legislação subsequente (Anexo VII);
- t) Declaração dos sócios e diretores de que não exercem Cargo ou Função de Chefia, Direção ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do município de Catalão - GO. **Caso exerça, DEVERÁ SER INDICADA A ENTIDADE EMPREGADORA, A FORMA DE PROVIMENTO, CARGO E HORÁRIO DE TRABALHO (Anexo VIII).**
- u) Quando a pessoa jurídica for uma Empresa de prestação de serviços através de seus funcionários, apresentar relação dos profissionais capacitados que prestarão os serviços de médico plantonista, devidamente inscritos no Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás.

**5.5.2.** Se a interessada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**5.5.3.** Todos os documentos exigidos nas letras “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “l” e “m”, deverão ser apresentados dentro do prazo de validade no ato do credenciamento.

**5.5.4.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia. **Os documentos apresentados por cópia deverão ser autenticados por cartório competente ou por servidor da administração (membro da Comissão Organizadora de Processo de Chamamento Público ou qualquer outro servidor designado para tal mister) ou ainda publicação em órgão da imprensa oficial.** Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada à verificação de autenticidade pela Administração.

## 6. DA INSCRIÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS

- 6.1.** Os interessados deverão entregar toda a documentação exigida neste Edital na **Secretaria Municipal de Saúde de Catalão**, situada na Rodovia BR-050, km 278 s/nº (prédio do antigo DNIT) – Bairro São Francisco, CEP. 75.707-270, Catalão - GO, no horário das 08h às 11h e das 13h às 16h, em dias de expediente, junto a Comissão Organizadora do Chamamento Público (CREDENCIAMENTO).
- 6.2.** O credenciamento permanecerá aberto para a participação dos interessados no certame a qualquer tempo, durante o período de vigência deste procedimento.
- 6.3.** Não serão aceitos protocolos de pedidos de certidões ou de outros documentos exigidos neste Edital.
- 6.4.** Todos os documentos exigidos neste Edital para a instrução do processo de credenciamento deverão ser entregues em envelope **fechado e lacrado** no qual conste, em sua parte externa, a seguinte informação:

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO (GO)**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2021**  
**NOME DO PROFISSIONAL COM CPF, ou**  
**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA COM CNPJ /**  
**ENDEREÇO COMPLETO / TELEFONE PARA CONTATO**

- 6.5.** Os documentos exigidos para a inscrição não poderão ser remetidos via postal, fax ou por correio eletrônico.
- 6.6.** A entrega dos documentos dar-se-á mediante protocolo, que servirá como comprovante da inscrição, conforme modelo constante do Anexo II;
- 6.7.** A Comissão Organizadora do Chamamento poderá realizar diligência junto aos interessados inscritos para fins de requerer documentos complementares, visando conferir maior celeridade ao processo de contratação.
- 6.8.** As informações prestadas no ato da inscrição, assim como a documentação entregue são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do processo de credenciamento.
- 6.9.** Os documentos extraídos virtualmente pela *internet* estarão sujeitos à verificação de autenticidade pela Comissão Organizadora.

## **7. DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO**

- 7.1.** Cumpridas às exigências será a pessoa física e/ou jurídica cadastrada, obedecendo a ordem de protocolo dos envelopes junto à Secretaria Municipal de Saúde, contendo os documentos de habilitação, sendo feito o registro do protocolo com a data e hora de entrega dos mesmos e entregue cópia ao interessado.

7.2. Durante o prazo previsto do presente edital, visando o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), devido a impossibilidade de competição de preços e/ou títulos, a SMS convocará os interessados cadastrados que primeiro se habilitarem/cadastrarem, de acordo com a ordem de apresentação dos envelopes, formalizando os contratos e distribuindo os plantões em conformidade com a escala, sendo possível a admissão de interessados e a redistribuição dos serviços enquanto vigente o presente Edital.

7.3. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso, ou cancelado o cadastro do interessado inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas neste Edital.

## 8. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. A Comissão Organizadora de Processo de Chamamento Público, instituída pela Portaria nº 1.919, de 18 de julho de 2019 e alteração dada pela Portaria nº 573, de 13 de abril de 2021, analisará toda a documentação para verificação do atendimento das condições de credenciamento de acordo com as exigências definidas neste Edital.

8.2. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação do interessado.

## 9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Serão consideradas habilitadas as interessadas que apresentarem a documentação válida exigida e se enquadrarem nas regras deste Edital.

9.2. **Serão consideradas inabilitadas** as interessadas que:

9.2.1. Por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o expediu;

9.2.2. Estejam inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da atividade, de registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo;

9.2.3. Deixarem de apresentar qualquer documentação exigida neste Edital; e

9.2.4. Tenham sido descredenciadas e/ou descontratadas pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS) anteriormente por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução dos serviços prestados, conforme avaliação da SMS no contrato anterior.

## 10. HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

10.1. Analisada a documentação para verificar o cumprimento das exigências do Edital, para

efeito de habilitação, a Comissão Organizadora de Processo de Chamamento Público publicará o resultado da análise com os nomes dos interessados habilitados no site do Município, no sítio eletrônico: [www.catalao.go.gov.br](http://www.catalao.go.gov.br), no placard da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial do Estado de Goiás, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.

**10.2.** A Comissão Organizadora poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

**10.3.** O julgamento da análise da documentação de habilitação de credenciamento será devidamente registrado em ata.

**10.4.** Após a análise da documentação, se nenhuma irregularidade for constatada, será a interessada declarada Credenciada e, por conseguinte, homologada pela autoridade superior competente, com a devida publicação do ato.

**10.5.** A recusa do Credenciamento será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos neste Edital.

**10.6.** Para possível formalização do Termo de Credenciamento (contrato), a contratação será objeto de ratificação da Autoridade Superior para cumprimento de exigência legal.

## **11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**11.1.** Da decisão e atos da Comissão Organizadora de Processo de Chamamento Público relativos à análise da documentação para o credenciamento, que deverão ser publicados nos termos da lei, os interessados poderão interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**11.2.** Os recursos deverão ser formalizados por escrito a autoridade superior, neste caso o Gestor do FMS, por intermédio da que praticou o ato recorrido (Presidente da Comissão Organizadora de Processo de Chamamento Público), a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-los subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**11.3.** Eventuais recursos deverão ser protocolados pessoalmente no Setor de Protocolos da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão - GO, no endereço constante do preâmbulo deste Edital, e endereçados à Comissão Organizadora de Processo de Chamamento Público no prazo e na forma dos subtópicos 11.1 e 11.2, respectivamente;

**11.3.1.** O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso;

**11.3.2.** Os recursos terão efeito suspensivo apenas para o recorrente;

**11.3.3.** Somente os representantes legais das interessadas ou o próprio interessado poderão interpor recurso.

## **12. DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO (CONTRATO)**

**12.1.** O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

**12.2.** Após o credenciamento a Administração convocará, no prazo de até 15 (quinze) dias, as pessoas físicas e/ou jurídicas habilitadas, observado o disposto no subtópico 5.3.2 deste Edital, para assinar o contrato de credenciamento.

**12.3.** Se a Credenciada for Empresa, cujos serviços serão executados por profissionais do seu quadro de pessoal, deverá apresentar ao Credenciante:

**12.3.1.** Relação dos profissionais capacitados que prestarão os serviços de médico plantonista;

**12.3.2.** Referidos profissionais deverão estar devidamente inscritos no Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás;

**12.3.3.** A comprovação do vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, ou ainda, por contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços;

**12.3.4.** Cópia do RG, do CPF e do registro profissional no CRM - Conselho Regional de Medicina, de cada membro que comporá a equipe.

**12.4.** A ausência de quaisquer dos documentos inviabilizará a formalização contratual.

**12.5.** O Município poderá, a qualquer momento, solicitar da credenciada a comprovação de recolhimento dos tributos a que está obrigado em função do contrato de credenciamento celebrado, dependendo da sua natureza jurídica, e em caso de inadimplemento suspenderá seu credenciamento.

**12.6.** Ao Município reserva-se o direito de, justificadamente, anular ou revogar o presente Edital sem que caibam reclamações ou indenizações.

**12.7.** A Credenciada poderá, a qualquer tempo, denunciar o ajuste, bastando notificar a Administração, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## **13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO (CONTRATO) E PRORROGAÇÃO**

**13.1.** O prazo de vigência do Termo de Credenciamento (Contrato) será de até 12 (doze) meses, ou enquanto perdurar a pandemia de COVID-19, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo, de acordo com o interesse das partes, conforme previsão contida no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, que deverá apresentar a documentação necessária para manutenção de sua habilitação.

## **14. DAS ALTERAÇÕES**

14.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, através de Termo Aditivo.

## 15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas resultantes deste procedimento correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: **04.0401.10.302.4009.2085 - 3.3.90.34 – Manutenção do Bloco Média e Alta Complexidade AMB.**

15.2. Nos exercícios financeiros futuros, se prorrogado o contrato, as despesas correrão à conta de recursos alocadas nas dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

## 16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Fica reservado à Secretaria Municipal de Saúde o direito de cancelar, no todo ou em parte, aditar, adiar, revogar, de acordo com seus interesses, ou anular o presente Edital, sem direito as credenciadas a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

16.2. As pessoas, físicas ou jurídicas, ao aceitarem participar do Edital de Chamamento, concordam com a total, integral e irrevogável aceitação dos termos deste, e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos.

16.3. O Edital e seus Anexos, bem como a solicitação de credenciamento, farão parte integrante do contrato e/ou outro documento equivalente, independente de sua literal transcrição.

16.4. As normas que disciplinarão o Edital serão sempre interpretadas em favor do interesse público, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

16.5. Aos casos omissos aplicar-se-á as demais disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

16.6. Os proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados para efeito de Credenciamento.

16.7. A publicação do resultado com a relação dos participantes que obtiverem o deferimento de suas inscrições, atendidas as exigências contidas neste Edital de Chamamento Público, não importará em direito à contratação.

16.8. No caso de ausência da solicitação pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente qualquer reclamação.

16.9. O resultado com a relação dos participantes deste Chamamento Público será publicado no Placard do Município de Catalão - GO e no site [www.catalao.go.gov.br](http://www.catalao.go.gov.br).

16.10. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Saúde de Catalão, localizada na Rodovia BR-050, km 278 s/nº (prédio do antigo DNIT) – Bairro São Francisco, CEP.

75.707-270, Catalão-Goiás, em dias e horários normais de expediente.

Catalão - GO, 26 de maio de 2021.

**MARIA MÁRCIA DA COSTA RIBEIRO**

Comissão Organizadora de Credenciamento  
Presidente

**MICHELE APARECIDA AIRES**

Comissão Organizadora de Credenciamento  
Vice-Presidente

**VANESSA MARIA GONÇALVES**

Comissão Organizadora de Credenciamento  
Membro

**GISLENE APARECIDA MARQUES COELHO**

Comissão Organizadora de Credenciamento  
Membro

**AURA CAMILA COIMBRA DE MESQUITA**

Comissão Organizadora de Credenciamento  
Membro

**Aprovado por:**

**VELOMAR GONÇALVES RIOS**

Secretário Municipal de Saúde  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. O objeto do presente Termo de Referência é o **CREENCIAMENTO** de pessoas físicas e/ou jurídicas especializadas na **prestação de serviços médicos de Pronto Atendimento, em regime de plantão, através de médicos plantonistas**, de forma complementar aos serviços oferecidos no Município de Catalão - GO, em caráter de excepcionalidade, na **especialidade médica** de **CLÍNICO GERAL**, junto ao **Hospital de Campanha - HCAMP**, neste Município, mediante documentação e pedido de inscrição, visando suprir as necessidades do Sistema Municipal de Saúde de Catalão no atendimento a demanda existente, em conformidade com as normas e condições estabelecidas no presente Instrumento.

1.2. A celebração de contrato não irá gerar qualquer vínculo empregatício da Credenciada com o Fundo Municipal de Saúde ou com o HCAMP.

1.3. O regime de execução será o de empreitada por preço unitário da hora efetivamente trabalhada.

#### 2. AVALIAÇÃO DOS CUSTOS E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. Os serviços a serem prestados, as quantidades e os preços máximos admitidos são os descritos abaixo:

ITEM	ESPECIALIDADE	PROCEDIMENTO	QUANT. ESTIM. HORAS/ MÊS	VALOR UNIT. / HORA	VALOR TOTAL ESTIMADO/ MÊS	VALOR TOTAL ESTIMADO/ ANO
1	Médico Clínico Plantonista	Plantão Médico Presencial – período diurno e noturno	1.980	R\$ 133,33	R\$ 263.993,40	R\$ 3.167.920,80

2.2. O valor por plantão/hora pelos serviços efetivamente prestados será de **R\$ 133,33 (cento e trinta e três reais e trinta e três centavos)** para o período diurno e noturno, nos termos aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde – CMS por meio da Resolução nº 048, de 05 de abril de 2021, sobre os quais serão efetuados os descontos previstos em lei (IRRF, INSS, etc.).

2.3. Consoante os valores unitários do plantão/hora demonstrados na Tabela acima, fixados pelo Conselho Municipal de Saúde - CMS, considerando o valor para cada período de plantão, o custo **MÁXIMO ACEITÁVEL** para a contratação é de **R\$ 3.167.920,80 (três milhões, cento e sessenta e sete mil, novecentos e vinte reais e oitenta centavos)**.



### 3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO ITEM QUE COMPÕE O OBJETO

3.1. Para a especialidade na área de Clínica Médica os serviços, procedimentos, tarefas e atribuições dos profissionais são aqueles específicos da categoria profissional e para as quais estejam habilitados, definidos na legislação vigente.

3.1.1. São atribuições do Médico, dentre outras:

- a) realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade;
- b) realizar consultas clínicas e pequenos procedimentos cirúrgicos (suturas);
- c) realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;
- d) encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do paciente;
- e) indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;
- f) contribuir, realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os membros da equipe;
- g) participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento do HCAMP.

3.2. Os Plantões serão presenciais, nos períodos diurno e noturno, e poderão ser de 06 (seis), 12 (doze) ou 24 (vinte e quatro) horas.

3.2.1. O horário definido para caracterizar os plantões é o seguinte:

- a) Plantão Diurno - período compreendido de 07h às 19h;
- b) Plantão Noturno - período compreendido de 19h às 07h.

3.3. A prestação de serviços deverá observar as normas editadas pelas autoridades de saúde a nível Federal, Estadual e Municipal, cumprindo-se os dispositivos de leis, portarias, resoluções, códigos de ética e outras espécies normativas pertinentes.

3.4. No preço ofertado deverão estar computadas todas as despesas com encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas, previdenciárias e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações relacionadas com a contratação do objeto do presente termo de referência.

3.5. Para fazer jus ao recebimento da hora/plantão, além das atribuições contidas no subtópico 3.1.1 acima, dentre outras, a Credenciada deverá observar as seguintes obrigações funcionais e requisitos:

- a) assiduidade;
- b) pontualidade;
- c) registrar frequência.

3.6. Os plantões serão divididos entre as credenciadas, observado a sua disponibilidade, de forma igualitária, até o limite mensal previsto no presente Instrumento.

#### 4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

**4.1.** O credenciamento de pessoa física e/ou jurídica especializada na prestação de serviços médicos, como médicos plantonistas, se faz necessária considerando Ofício nº 03/2021 da Direção do Hospital de Campanha de Catalão - HCAMP, acostados aos autos, que relata sobre a falta de profissionais médicos para a cobertura de atendimento Clínico naquela Unidade, com base no resultado do Processo Seletivo Simplificado para cargos de saúde constante do Edital nº 003/2020 FMS, considerando a demanda dos serviços no âmbito municipal.

**4.1.1.** Relata a Direção daquela Unidade que, considerando a média de atendimentos diários no pronto atendimento de 100 (cem) pacientes e uma demanda de internação hospitalar em média de 20 (vinte) doentes, é necessária a cobertura de 1.980 (um mil e novecentos e oitenta) horas para escala médica.

**4.1.2.** Ressalta-se, ainda, o aumento na demanda do HCAMP, bem como a desistência de médicos contratados, resultando na insuficiência de Médicos para manter um atendimento necessário e de qualidade.

**4.2.** Diante do exposto, considerando a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, é imprescindível a contratação de serviços médicos complementares para dar sequência ao atendimento no Hospital de Campanha – HCAMP, no município de Catalão - GO.

#### 5. DEMONSTRAÇÃO DA NECESSIDADE DE QUANTIDADES ESTIMADA

**5.1.** Para levantamento do quantitativo necessário de plantões/hora, além das informações prestadas pela Direção do HCAMP (Ofício nº 03/2021 retro citado), foi considerado o número de pacientes internados, o número de leitos, o número de atendimentos, o número reduzido de profissionais para o atendimento da demanda, bem como os dias e horários de funcionamento daquela Unidade (de segunda a domingo, 24h por dia).

**5.2.** Considerou-se também a solicitação apresentada pela Coordenação de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde, através do Memorando Interno RH/SMS nº 011/2021, discorrendo que foram realizados dois processos seletivos para seleção de Médicos (Edital nº 003/2020 e Edital nº 002/2021). Informou que no primeiro processo seletivo foram ofertadas 20 (vinte) vagas para médicos, sendo inscritos seu quantitativo total e 1 (um) cadastro de reserva, sendo que apenas 15 (quinze) tomaram posse, resultando num déficit de 5 (cinco) profissionais.

**5.3.** Ao término do contrato dos Médicos Plantonistas contratados, 3 (três) dos quinze profissionais manifestaram interesse na não prorrogação contratual. Considerando essa situação e o aumento do número de casos na cidade, foi realizado o segundo processo seletivo (Edital nº 002/2021), sendo disponibilizado 5 (cinco) vagas para Médico Plantonista. Apenas 4 (quatro) médicos se interessaram, sendo que destes, somente 3 (três) tomaram posse.

**5.4.** O argumento dos profissionais pela desistência, segundo relatou a Coordenação do RH, é que não há profissionais suficientes para cobertura do atendimento nas 24 horas do Hospital, sendo apenas 13 (treze) Médicos que atuam mais nos plantões.

**5.5.** Por último, relatou que nos últimos meses houve um grande aumento do número de pacientes diagnosticados com a COVID-19, alcançando 99% a ocupação dos leitos do Hospital de Campanha e, com a ausência do número suficiente de Médicos para atendimento das demandas, poderá culminar em mais desistências destes profissionais, o que justificou a realização dessa nova contratação.

**5.6.** Diante do exposto, devido à impossibilidade em definir, com exatidão, a quantidade total de plantões/horas, sendo esta apenas uma estimativa para os próximos 12 (doze) meses diante da demanda atual, pode essa quantidade variar para mais ou para menos, de acordo com a demanda por esses serviços e as necessidades da Administração, considerando ainda a evolução da pandemia provocada pelo Coronavírus.

## **6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1.** Os serviços serão prestados nos limites territoriais do Município de Catalão, especificamente nas dependências físicas do Hospital de Campanha - HCAMP, localizado na Rua Major Paulino nº 760 – Bairro Nossa Senhora de Fátima, Catalão - GO.

**6.2.** Os serviços serão prestados pelos profissionais da especialidade de Clínica Médica, junto aos usuários do SUS do município, em regime de plantão presencial (diurno ou noturno), conforme Escala Médica emitida pela Direção do HCAMP.

**6.3.** Os plantões poderão ser de 06 (seis), 12 (doze) ou 24 (vinte e quatro) horas.

**6.4.** As escalas de serviços serão publicadas até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, para o mês seguinte, utilizando-se para tal as interessadas credenciadas (pessoas físicas ou jurídicas);

**6.4.1.** Definida a escala, esta será assinada pela Credenciada e pela Secretaria de Saúde para posterior publicação.

**6.5.** O profissional não poderá se atrasar ou faltar ao plantão. Em casos de atraso ou falta do médico, este perceberá o valor relativo às horas efetivamente trabalhadas, descontados o valor das horas não trabalhadas, na proporção do valor do plantão/horas, sem prejuízo da apuração de responsabilidade pelo atraso e pelas consequências dele advindas.

**6.6.** Se a Credenciada for Empresa, cujos serviços serão executados por profissionais do seu quadro de pessoal, deverá, mensalmente, até o dia 20 (vinte) de cada mês, enviar à Secretaria Municipal de Saúde lista prévia e atualizada dos médicos disponibilizados para a prestação dos serviços com nome completo, número de telefone e e-mail. Caso ocorra a substituição de qualquer profissional, a Credenciada encaminhará os respectivos documentos comprobatórios da capacidade técnica (currículo, comprovante de inscrição no Conselho Regional de Medicina, comprovante de especialização).

- 6.7.** Se a Credenciada for Empresa, cujos serviços serão executados por profissionais do seu quadro de pessoal, na falta de médico plantonista a Credenciada deverá providenciar outro profissional, no prazo máximo de 1 (uma) hora, para cobertura do plantão e dos atendimentos, sob pena de rescisão do contrato.
- 6.8.** A execução dos serviços será em conformidade com a rotina do HCAMP, através de procedimentos específicos e serviços de consulta profissional da área, mediante demanda diária.
- 6.9.** A Credenciada deverá dispor de carga-horária disponível para cadastramento no CNES/GO, respeitando as legislações vigentes.
- 6.10.** É expressamente vedada a cobrança de valores adicionais e honorários, bem como de procedimentos realizados em decorrência deste credenciamento, a qualquer título, por parte da Credenciada, aos usuários do SUS, sob pena de descredenciamento e apuração da responsabilização cível penal.
- 6.11.** O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços e procedimentos realizados pela Credenciada.
- 6.12.** A Credenciada poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observado o prazo de antecedência mínimo de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá cumprir a sua escala de plantões e atender a eventual demanda existente.
- 6.13.** As credenciadas ao prescreverem medicamentos aos pacientes, deverão respeitar a Relação Municipal de Medicamentos Básicos (REMUMB), Relação Nacional de Medicamentos (RENAME) e a Relação Municipal de Medicamentos Excepcionais (REMUMEX), e padronizadas pela Comissão de Farmácia Terapêutica – CFT da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão - GO, indicando a dosagem e a respectiva via de administração, assim como, cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente.
- 6.14.** Os serviços e procedimentos a serem executados pelas credenciadas estarão sujeitos à aceitação do Fundo Municipal de Saúde – Secretaria Municipal de Saúde, ao qual caberá o direito de recusar, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado no Edital, ou em virtude da indisponibilidade financeira e/ou orçamentária, notificando a Credenciada sobre o fato.
- 6.14.1.** Essa notificação suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

## **7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDECIMENTO (CONTRATO) E PRORROGAÇÃO**

- 7.1.** O prazo de vigência do Termo de Credenciamento (Contrato) é de até 12 (doze) meses, ou enquanto perdurar a pandemia provocada pela COVID-19, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo, de acordo com o interesse das partes, conforme previsão contida no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

## 8. DO PREÇO E REAJUSTE

**8.1.** A remuneração a que fará jus a Credenciada, em decorrência dos serviços prestados, corresponderá ao valor do **plantão/hora** efetivamente trabalhado pelo profissional designado, previamente fixado e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, nos termos do que consta do subtópico 1.3 do Edital e subtópico 2.1 deste Termo.

**8.1.1.** A remuneração pela prestação dos serviços de plantões médicos será sem nenhum acréscimo, e serão descontados os impostos e taxas que incidam ou que venham a incidir sobre os pagamentos.

**8.2.** No preço estão inclusos todos os custos diretos ou indiretos, os encargos necessários à execução do objeto, transporte, alimentação, hospedagem, seguros em geral, tributos, taxas, impostos, tarifas e outras quaisquer despesas que se fizerem necessárias à boa execução do objeto deste credenciamento.

**8.3.** O preço a ser contratado não caracteriza expectativa de faturamento por parte da(s) credenciada(s), já que prevalecerá o critério da hora efetivamente trabalhada, não cabendo a(s) credenciada(s) a alegação de eventuais prejuízos.

**8.4.** O preço será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do Termo de Contrato.

**8.5.** Havendo prorrogação contratual, o valor unitário poderá ser reajustado pela variação percentual do IPCA-E – SNIPC, relativa ao período dos 12 (doze) meses anteriores já publicados, desde que devidamente aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde de Catalão.

**8.6.** A não prorrogação do prazo da vigência contratual por conveniência do Credenciante não gerará à Credenciada direito a qualquer espécie de indenização.

## 9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**9.1.** Os pagamentos serão realizados da seguinte forma, sob pena de atualização monetária:

a) a Credenciada apresentará mensalmente ao Credenciante, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, Nota Fiscal/Recibo de Pagamento devidamente atestado pelo responsável técnico do HCAMP, desde que não haja impedimento legal para sua liquidação, acompanhada de comprovante de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Credenciada e de regularidades perante a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho (CNDT), mediante respectivas certidões negativas, no que couber;

b) o Credenciante efetuará o pagamento, mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, por meio de depósito em conta bancária indicada pela Credenciada ou mediante transferência bancária, conforme legislação vigente, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento e não haja fator

impeditivo provocado pela Credenciada, referente a efetiva prestação dos serviços;

c) serão descontados do valor devido a Credenciada os dias/horas não trabalhados, na proporção dos plantões/horas;

d) para fins de prova da data de apresentação das Nota Fiscal/Recibo de Pagamento, estes deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Saúde.

**9.2.** A Administração Municipal observará, ainda, as planilhas individuais diárias de produções de serviços, considerando a demanda de atendimento, a fim de se evitar distorções no quantitativo de atendimentos por profissionais num mesmo plantão.

**9.3.** É vedado o pagamento de qualquer gratificação em relação ao valor definido.

**9.4.** Fica terminantemente proibido às credenciadas exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco.

**9.5.** Os recursos financeiros necessários para cobertura de tais despesas são oriundos do Fundo Nacional de Saúde, Fundo Estadual de Saúde e Fundo Municipal de Saúde.

## **10. DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL/RECIBO**

**10.1.** As Notas Fiscais/Recibos deverão ser emitidos em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO, CNPJ nº. 03.532.661/0001-56**, com sede administrativa às margens da BR-050, Km 278 s/nº (antigo prédio do DNIT) – Bairro São Francisco, Catalão - GO, CEP. 75.707-270.

**10.2.** As Notas Fiscais Eletrônicas deverão ser emitidas em acordo com o estabelecido no contrato.

**10.3.** As Notas Fiscais/Recibos deverão vir acompanhados de comprovante de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Credenciada e de regularidades perante a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho (CNDT), mediante respectivas certidões negativas, no que couber.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CREDENCIANTE**

**11.1.** São obrigações do Credenciante, dentre outras:

a) efetuar o pagamento a Credenciada de acordo com os prazos e condições estabelecidas neste Termo e no contrato;

b) realizar auditorias e/ou perícias nos procedimentos realizados pela Credenciada, de acordo com os procedimentos e atos normativos do SUS, obedecendo aos princípios estabelecidos pelo Código de Ética Profissional;

c) fornecer a Credenciada todos os dados e informações no sentido de mantê-lo atualizado quanto a normas, procedimentos e métodos vigentes, observando a antecedência necessária, para a efetiva adequação da Credenciada aos mesmos, a fim de se garantir com eficiência os

serviços prestados;

- d) proporcionar as condições de trabalho adequadas ao bom desempenho dos serviços prestados pela Credenciada;
- e) aplicar as penalidades cabíveis;
- f) fornecer, gratuitamente, todos os medicamentos e materiais utilizados em ambiente Hospitalar e necessários a prestação eficiente dos serviços;
- g) comunicar oficialmente a Credenciada quaisquer falhas ocorridas na prestação dos serviços, consideradas de natureza grave ou aquelas que possam prejudicar o cumprimento do objeto contratado. Caso as falhas levem ao descredenciamento, a Credenciada será notificada, num prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

## 12. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

12.1. São obrigações e responsabilidades da Credenciada, dentre outras:

- a) iniciar a prestação dos serviços após assinatura do Termo de Credenciamento (Contrato) e Ordem de Serviço emitida pelo Gestor do contrato, cumprindo fielmente escala médica emitida pela Direção do HCAMP;
- b) realizar os serviços no Hospital de Campanha – HCAMP de Catalão - GO, em regime de plantão, conforme estabelecido no tópico 2 deste Termo;
- c) executar os serviços de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e dentro do estabelecido pelos setores competentes;
- d) não se atrasar ou faltar ao plantão, injustificadamente, ou apresentar justificativas não acatadas pela Direção da Unidade de Saúde, desrespeitar seu superior, não cumprir as ordens recebidas ou ainda praticar qualquer ato desabonatório de sua conduta, sob pena de rescisão contratual;
- e) a Credenciada, em hipótese alguma poderá escolher ou negar atendimento aos usuários do Sistema de Saúde, e se por quaisquer motivos não prestar o devido atendimento, deverá anexar à ficha uma justificativa, encaminhando-a a Coordenação da Unidade para análise de sua pertinência;
- f) a recusa de atendimento sem justificativa aceitável acarretará no descredenciamento imediato da Credenciada;
- g) os serviços serão previamente validados pela Secretaria Municipal de Saúde e deverão ser realizados por **profissional especializado habilitado**;
- h) manter-se habilitada junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual;
- i) é obrigatório o preenchimento dos formulários padrões do SUS para solicitação de exames e consultas, respeitando os fluxos e protocolos estabelecidos;
- j) responder pelos serviços prestados ao paciente, isentando integralmente o Município de todo e

qualquer ato falho em que o paciente se sentir lesado;

k) assumir quaisquer danos causados diretamente ao Credenciante, ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços pelo profissional credenciado, ou causados por seus representantes ou prepostos, no caso de empresa de prestação de serviços;

l) em se tratando de Empresa de prestação de serviços através de seus funcionários, recrutar e/ou contratar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o corpo técnico em quantidade compatível com a perfeita execução dos serviços objeto deste Termo e respectivos Anexos, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos de salários, os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos, transportes, alimentação e outras exigências legais ou regulamentares, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora e/ou contratante, sem qualquer solidariedade do Credenciante;

m) em se tratando de Empresa de prestação de serviços através de seus funcionários, assumir total responsabilidade, inclusive, por seus sócios e colaboradores, em manter absoluto e irrestrito sigilo sobre o conteúdo das informações que digam respeito ao Credenciante, que vier a ter conhecimento por força da prestação dos serviços contratados, vindo a responder, portanto, por todo e qualquer dano que o descumprimento da obrigação aqui assumida venha a ocasionar ao Credenciante;

n) em se tratando de Empresa de prestação de serviços através de seus funcionários, substituir, em até 02 (dois) dias úteis, a partir do recebimento da comunicação por escrito do Credenciante, em caráter definitivo, profissional, empregado ou preposto, que comprovadamente não satisfaça as condições requeridas pela natureza dos serviços ou pelas normas administrativas do Credenciante, sob pena de ser imposta glosa pelo não atendimento da solicitação, baseado nos valores da remuneração do referido profissional;

o) expedir prescrição médica e receituários com letras legíveis e de fácil entendimento pelos pacientes e profissionais de farmácia.

### **13. DO CONTROLE, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO E DO CONTRATO**

**13.1.** O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e observados os termos do Edital e a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial, na forma do Edital e do presente Termo.

**13.2.** A fiscalização da contratação será exercida por representante designado pela Administração, ao qual competirá dirimir dúvidas e registrar ocorrências que surgirem no curso da execução do Contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

**13.3.** A fiscalização e acompanhamento do cumprimento da prestação dos serviços contratados



ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, cujo fiscal será designado por ato do Secretário Municipal de Saúde.

**13.4.** A existência e atuação da fiscalização pelo Credenciante em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da Credenciada, e não o eximirá da sua plena responsabilidade perante o Credenciante ou para com os pacientes e terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, no que concerne à execução do objeto contratado, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

**13.5.** O representante do Credenciante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

**13.6.** A verificação da adequação da presente contratação deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

**13.7.** A Credenciada facilitará ao Credenciante o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do Credenciante designados para tal fim.

**13.8.** O representante do Credenciante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**13.9.** Em qualquer hipótese é assegurado a Credenciada o contraditório e amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

## **14. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO**

**14.1.** O descredenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas pode ocorrer nas hipóteses elencadas abaixo, garantido o contraditório e a ampla defesa:

- a) decisão unilateral da administração;
- b) acordo entre as partes;
- c) cometimento de infração ético-disciplinar pela credenciada, nos casos de negligência, imperícia, imprudência e descumprimento contratual, verificada em processo administrativo específico.

## **15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1.** A Credenciada que não cumprir com as obrigações pactuadas, ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa.

**15.2.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá o Credenciante, garantida prévia defesa

no prazo de 05 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar a Credenciada, as seguintes sanções:

I) advertência;

II) multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação, nos casos de se negarem a cumprir com as obrigações assumidas expressa ou tacitamente, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do mesmo índice de correção monetária utilizado para os serviços públicos municipais, que poderá ser descontado de pagamento eventualmente devido pelo Credenciante ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

III) cancelamento do credenciamento junto ao Cadastro de Profissionais e Unidades de Saúde da Administração Municipal, tornando-se impedido durante 02 (dois) anos de participar de novos chamamentos ou a sua contratação pelo poder público;

IV) declaração de inidoneidade, cujo ato será proferido pelo Prefeito de Catalão - GO e publicado no Diário Oficial do Estado, para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Credenciada ressarcir à Administração por prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso “III” acima;

V) rescisão contratual;

VI) suspensão do direito de licitar e contratar com o Credenciante pelo prazo que for fixado pelo Chefe do Poder Executivo em função da natureza e da gravidade da falta cometida:

- a) Por 06 (seis) meses - quando a Credenciada incidir em atraso, assim entendido o período de 30 (trinta) dias, na execução do objeto deste contrato;
- b) Por 01 (um) ano - quando a Credenciada executar a prestação do serviço de forma incorreta, infringindo a legislação e o código de ética profissional vigentes e pertinentes a matéria, de forma dolosa;
- c) por até 02 (dois) anos - nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos ao Credenciante.

**15.3.** As sanções de advertência e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas conjuntamente com a sanção de multa, conforme § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

**15.4.** Nenhuma sanção ou penalização será aplicada sem a garantia de prazo prévio para o exercício do contraditório e ampla defesa.

**15.5.** A reabilitação poderá ser requerida após decorridos 02 (dois) anos da aplicação da sanção prevista no inciso IV.

**15.6.** As sanções previstas nos incisos I, IV, VI do subtópico 15.2 deste instrumento, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do referido subtópico, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**15.7.** As sanções previstas nos incisos IV e VI do subtópico 15.2 poderão também ser aplicadas às pessoas físicas e jurídica que em razão deste contrato:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com o Credenciante, em virtude de atos ilícitos praticados.

**15.8.** As multas e demais sanções, aqui previstas, serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo administrativo.

**15.9.** No caso de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a Credenciada à multa de mora no percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor residual do contrato, por dia de descumprimento, após regular processo administrativo, cujo valor poderá ser descontado de pagamento eventualmente devido pelo Credenciante, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**15.10.** As multas administrativas previstas na cláusula anterior não têm caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a Credenciada por perdas e danos das infrações cometidas.

**15.11.** As cláusulas de Sanções previstas nesse Termo de Contrato não ficam prejudicadas pelas cláusulas constantes no Edital de Credenciamento.

**15.12.** Os usuários poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou procedimentos.

## **16. DA RESCISÃO**

**16.1.** Constituem motivos de rescisão do Contrato de Credenciamento:

**16.1.1.** O não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das sanções previstas no contrato;

**16.1.2.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

**16.1.3.** A lentidão no cumprimento do contrato, levando o Credenciante, a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços ofertados;

**16.1.4.** A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da Credenciada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da Credenciada que afetem a boa execução do contrato;

**16.1.5.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante do Credenciante designado para o acompanhamento e fiscalização do contrato;

**16.1.6.** O cometimento, pela Credenciada, de infração ético-disciplinar, erro médico por imperícia, imprudência ou negligência, culposo ou doloso, considerados de natureza grave, apurados em processo administrativo, garantido o contraditório e ampla defesa;

**16.1.6.1.** Estando em processo de apuração de irregularidades cometidas na prestação dos serviços, a Credenciada não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o respectivo

processo de apuração.

**16.1.7.** A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da Credenciada, que prejudique a execução do contrato;

**16.1.8.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do Credenciante e exaradas no processo administrativo que se referir o contrato;

**16.1.9.** Descumprimento do disposto no inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**16.2.** A Credenciada reconhece desde já os direitos do Credenciante em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

**16.3.** Em caso de rescisão contratual, **se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população**, será observado o prazo de **60 (sessenta) dias** para ocorrer à rescisão. Se neste prazo a Credenciada negligenciar a prestação dos serviços contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

**16.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**16.5.** A rescisão do contrato dar-se-á na forma dos artigos 70 e 80 da Lei 8.666/93;

**16.5.1.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da referida lei, no que couber, sem que haja culpa da Credenciada, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão.

**16.6.** Os distratos administrativos ou amigáveis, seus motivos e consequências, regulam-se pelas disposições da Lei nº 8.666/93, no que couber, assim como pelas determinações deste contrato e legislação pertinente cabível, devendo ser comunicado com pelo menos **30 (trinta)** dias de antecedência.

**16.7.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se a Credenciada o direito ao contraditório e ampla defesa.

**16.8.** Advindo fatos supervenientes que comprometam as condições ora pactuadas poderão as partes denunciar o presente ajuste, declarando os fundamentos de sua decisão reservada à parte denunciada o direito a defesa e propositura de outras condições do contrato, observada a legislação de regência;

**16.8.1.** A denúncia do ajuste deverá ser efetivada mediante notificação do Credenciante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**16.9.** Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, a Credenciada não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

**16.10.** Reconhece a Credenciada os direitos do Credenciante em relação à rescisão ou cassação administrativa do contrato, na forma do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

**16.11.** Reconhece o Credenciante o direito da Credenciada em relação à rescisão, caso o presente

contrato não atenda financeiramente a manutenção do serviço, desde que comprovado o desequilíbrio financeiro.

Catalão - GO, 26 de maio de 2021.

**FERNANDA SOUSA ARAÚJO LOPES**  
Coordenadora Geral do HCAMP

**ANEXO II**  
**MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO**

Nome ou Razão Social:
CPF ou CNPJ:
Endereço completo:
E-mail:
Telefone: (    )
<p><b>REQUER</b> seu credenciamento para prestação de serviços médicos de Pronto Atendimento, em regime de plantão, como médico plantonista (ou através de médicos plantonistas, no caso de empresa de prestação de serviços), aberto pelo Município de Catalão - GO, nos termos do <b>Edital de Chamamento Público – CREDENCIAMENTO nº 001/2021</b> e seus anexos.</p> <p>Cientes do encaminhamento do processo ao TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS - TCM/GO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.</p> <p>_____, ____ de _____ de 2021.</p> <p>_____</p> <p>Assinatura identificável (nome do profissional ou do representante legal da empresa)</p>

**ANEXO III**

**TERMO DE ACEITE DA PROPOSTA FINANCEIRA – Pessoa Física**

O(A) profissional que este subscreve, \_\_\_\_\_, portador(a) do CI/RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CRM/GO sob o nº \_\_\_\_\_, com endereço \_\_\_\_\_, vem, perante o Secretário Municipal de Saúde de Catalão - GO, solicitar seu credenciamento para prestação de serviços na área de saúde, no município de Catalão, como médico plantonista, na especialidade de Médico Clínico Plantonista (Pronto Atendimento), e DECLARA, ao aderir ao presente credenciamento, conhecer o inteiro teor do Edital de Credenciamento nº 001/2021, bem como o valor definido pelo plantão/hora (conforme tabela abaixo) o qual o Município de Catalão se propõe a pagar, e comprometemos a prestar atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, conforme Escala Médica emitida pela Direção do HCAMP, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, na especialidade acima definida e nos valores assim especificados.

ITEM	ESPECIALIDADE	PROCEDIMENTO	QUANT. ESTIM. HORAS/ MÊS	VALOR UNIT. / HORA	VALOR TOTAL ESTIMADO/ MÊS	VALOR TOTAL ESTIMADO/ ANO
1	Médico Clínico Plantonista	Plantão Médico Presencial – período diurno e noturno	1.980	R\$ 133,33	R\$ 263.993,40	R\$ 3.167.920,80

**\*As quantidades acima mencionadas referem-se ao máximo total estabelecido no Edital, ficando condicionado à escala médica na forma de plantão definida pela coordenação do HCAMP e as possibilidades do Credenciado.**

Concordamos em nos submeter a todas às disposições constantes do Regulamento do Edital de Chamamento Público - CREDENCIAMENTO nº 001/2021.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do interessado

**ANEXO IV**

**TERMO DE ACEITE DA PROPOSTA FINANCEIRA – Pessoa Jurídica**

(Papel timbrado da empresa)

A empresa \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) \_\_\_\_\_, que este subscreve, portador(a) do CI/RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CRM/GO sob o nº \_\_\_\_\_, com endereço \_\_\_\_\_, vem, perante o Secretário Municipal de Saúde de Catalão - GO, solicitar seu credenciamento para prestação de serviços na área de saúde, no município de Catalão, através de médicos plantonistas, na especialidade de Médico Clínico Plantonista (Pronto Atendimento) (**conforme RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS EM ANEXO – encaminhar relação devidamente assinada pelo representante legal da empresa, dos profissionais que executarão os serviços com a indicação da respectiva área de atuação indicada no Anexo I – Termo de Referência, contendo ainda os seguintes dados: nome completo, CRM, RG, CPF, especialização, currículo acadêmico e profissional, etc., além de toda documentação comprobatória**), e DECLARA, ao aderir ao presente credenciamento, conhecer o inteiro teor do Edital de Credenciamento nº 001/2021, bem como o valor definido pelo plantão/hora (conforme tabela abaixo) o qual o Município de Catalão se propõe a pagar, e comprometemos a prestar atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, conforme Escala Médica emitida pela direção do HCAMP, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, na especialidade acima definida e nos valores assim especificados.

ITEM	ESPECIALIDADE	PROCEDIMENTO	QUANT. ESTIM. HORAS/ MÊS	VALOR UNIT. / HORA	VALOR TOTAL ESTIMADO/ MÊS	VALOR TOTAL ESTIMADO/ ANO
1	Médico Clínico Plantonista	Plantão Médico Presencial – período diurno e noturno	1.980	R\$ 133,33	R\$ 263.993,40	R\$ 3.167.920,80

**\*As quantidades acima mencionadas referem-se ao máximo total estabelecido no Edital, ficando condicionado à escala médica na forma de plantão definida pela coordenação do HCAMP e as possibilidades do Credenciado.**

Concordamos em nos submeter a todas às disposições constantes do Regulamento do **Edital de Chamamento Público - CREDENCIAMENTO nº 001/2021.**

Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do representante legal da empresa

Nº do CNPJ



---

ANEXO V

**MODELO DA DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO EDITAL E  
DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL**

Declaramos, para os devidos fins, que tomamos conhecimento de todas as informações constantes do **Edital de Chamamento Público - CREDENCIAMENTO nº 001/2021**.

Declaramos, ainda, que atendemos a todas as exigências para credenciamento e que detemos capacidade técnico-operacional para a prestação dos serviços para os quais apresentamos nossa solicitação de credenciamento.

Local e data

---

Assinatura e carimbo do Representante Legal/profissional

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA  
HABILITAÇÃO**

O(A) profissional/empresa \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF/MF / CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com endereço \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal (**no caso de pessoa jurídica**), Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do CI/RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, que esta subscreve, DECLARA, sob as penas da Lei, que não está impedido(a) de participar de licitações/credenciamentos promovidos pelo Município de Catalão, e nem foi declarado(a) inidôneo(a) para licitar/credenciar/contratar com órgão público de qualquer esfera de governo, inexistindo até a presente data fatos impeditivos para seu credenciamento ou que invalide a sua participação no **Chamamento Público - CREDENCIAMENTO nº 001/2021**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do Representante Legal/profissional

ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES**  
(Pessoa Jurídica)

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do CI/RG nº. \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA para fins do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( )  
(assinalar com “x” a ressalva acima, caso verdadeira)

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do Representante Legal

ANEXO VIII

**MODELO DE DECLARAÇÃO SE EXERCE FUNÇÃO PÚBLICA**

\_\_\_\_\_, portador(a) do CI/RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliada(o) \_\_\_\_\_ (rua, bairro, etc.), na cidade de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, DECLARA para todos os fins e a quem possa interessar, e especialmente para as finalidades constantes do **Edital de Chamamento Público - CREDENCIAMENTO nº 001/2021**, que não é servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, e que não se enquadra nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93 (**SE EXERCER FUNÇÃO PÚBLICA INDICAR A ENTIDADE EMPREGADORA, FORMA DE PROVIMENTO, CARGO/FUNÇÃO E HORÁRIO DE TRABALHO**).\*

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que surta efeitos jurídicos e legais.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do profissional

**\* Se for EMPRESA apresentar declaração para cada um dos profissionais constantes da relação de credenciamento, nos termos do Anexo IV.**

**ANEXO IX**

**MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**  
**TERMO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS**  
**ESPECIALIZADOS**  
(Pessoa Física)

**DAS PARTES**

**CONTRATANTE:** O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO - GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.532.661/0001-56, com sede à Rodovia BR-050, Km 278 s/nº (prédio do antigo DNIT) – Bairro São Francisco, CEP. 75.707-270, Catalão - Goiás, neste ato representado pelo seu atual gestor, Sr. **VELOMAR GONÇALVES RIOS**, Secretário Municipal de Saúde, brasileiro, casado, portador do CPF nº 263.588.241-04 e do CI/RG nº 909.896, 2ª via - SSP/GO, residente e domiciliado à Praça Aguiar de Paula nº 50 – Setor Central, CEP. 75.701-000, Catalão - Goiás.

**CONTRATADO:** \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, inscrito no CRM/GO sob o nº \_\_\_\_\_, portador(a) do CI/RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na \_\_\_\_\_.

**DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes, de forma temporária, pelo regime administrativo especial (contratação temporária por excepcional interesse público), o presente contrato decorre do reconhecimento de inexigibilidade de licitação, precedida de Chamamento Público para CREDENCIAMENTO, autuado sob o nº 001/2021, estando às partes vinculadas ao Edital de Chamamento Público nº 001/2021, cuja execução, e especialmente os casos omissos, estão sujeitos às normas do direito privado e a Leis nº 8.080/90 e nº 8.142/90, Decisão/TCU nº 656/95 – Plenário, de 06/12/1995, Instrução Normativa IN nº 00007/2016 c/c IN nº 00001/2017 c/c IN nº 0001/2018 do E. Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO, as normas gerais da Lei nº 8.666/93, notadamente o art. 25, *caput*, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, cujos termos são irrevogáveis, bem como as cláusulas e às condições a seguir pactuadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento, a contratação de pessoa física especializada em prestação de serviços complementares de assistência à saúde, para a prestação de

serviços na especialidade Médico Clínico Plantonista, em regime de plantão médico de \_\_\_\_ horas, conforme escala, nos termos do Edital de Credenciamento nº 001/2021 e seus anexos, que de agora em diante integram também este pacto contratual, independentes de sua literal transcrição.

**1.2.** Os serviços, procedimentos, quantitativos e a periodicidade foram estimados conforme a demanda atual, podendo sofrer alterações em casos excepcionais, autorizados pelo Fundo Municipal de Saúde.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1.** Os serviços serão prestados nos limites territoriais do Município de Catalão, especificamente nas dependências físicas do Hospital de Campanha – HCAMP, localizada na Rua Major Paulino nº 760 – Bairro Nossa Senhora de Fátima, Catalão - GO.

**2.2.** Os serviços serão prestados pelo(s) profissional(is) da especialidade de Clínica Médica, junto aos usuários do SUS do município, em regime de plantão presencial (diurno ou noturno), conforme Escala Médica emitida pela Direção do HCAMP.

**2.3.** Os plantões poderão ser de 06 (seis), 12 (doze) ou 24 (vinte e quatro) horas.

**2.4.** As escalas de serviços serão publicadas até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, para o mês seguinte, utilizando-se para tal os profissionais contratados;

**2.4.1.** Definida a escala, esta será assinada pelo CONTRATADO e pela Secretaria de Saúde para posterior publicação.

**2.5.** O profissional não poderá se atrasar ou faltar ao plantão. Em casos de atraso ou falta do médico, este perceberá o valor relativo às horas efetivamente trabalhadas, descontados o valor das horas não trabalhadas, na proporção do valor do plantão/horas, sem prejuízo da apuração de responsabilidade pelo atraso e pelas consequências dele advindas.

**2.6.** A execução dos serviços será em conformidade com a rotina do Hospital de Campanha - HCAMP”, através de procedimentos específicos e serviços de consulta profissional da área, mediante demanda diária.

**2.7.** O CONTRATADO deverá dispor de carga-horária disponível para cadastramento no CNES/GO, respeitando as legislações vigentes.

**2.8.** É expressamente vedada a cobrança de valores adicionais e honorários, bem como de procedimentos realizados em decorrência deste credenciamento, a qualquer título, por parte do CONTRATADO, aos usuários do SUS, sob pena de descredenciamento e apuração da responsabilização cível penal.

**2.9.** O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços e procedimentos realizados pelo CONTRATADO.

**2.10.** O CONTRATADO poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência mínimo de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá cumprir a sua escala de plantões e atender a eventual demanda existente.

**2.11.** O CONTRATADO ao prescrever medicamentos aos pacientes, deverá respeitar a Relação Municipal de Medicamentos Básicos (REMUMB), Relação Nacional de Medicamentos (RENAME) e a Relação Municipal de Medicamentos Excepcionais (REMUMEX), e padronizadas pela Comissão de Farmácia Terapêutica – CFT da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão - GO, indicando a dosagem e a respectiva via de administração, assim como, cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente.

**2.12.** Os serviços e procedimentos a serem executados pelo CONTRATADO estarão sujeitos à aceitação do Fundo Municipal de Saúde – Secretaria Municipal de Saúde, ao qual caberá o direito de recusar, caso os mesmos não estejam de acordo com o especificado no Edital e neste Instrumento, ou em virtude da indisponibilidade financeira e/ou orçamentária, notificando o CONTRATADO sobre o fato.

**2.12.1.** Essa notificação suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS NORMAS GERAIS**

**3.1.** Os serviços ora contratados serão prestados diretamente pelo profissional.

**3.2.** O CONTRATADO responsabiliza-se por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, em razão da execução deste contrato.

**3.3.** Os serviços serão previamente validados pela Secretaria Municipal de Saúde e deverão ser realizados por profissional especializado habilitado.

**3.4.** Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

**3.5.** O atendimento deverá seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS – PNH.

**3.6.** O CONTRATADO fica exonerado da responsabilidade pelo não atendimento de paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**4.1.** São obrigações do CONTRATANTE, dentre outras:

- a) efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com os prazos e condições estabelecidas no presente Contrato;
- b) realizar auditorias e/ou perícias nos procedimentos realizados pelo CONTRATADO, de

- acordo com os procedimentos e atos normativos do SUS, obedecendo aos princípios estabelecidos pelo Código de Ética Profissional;
- c) fornecer ao CONTRATADO todos os dados e informações no sentido de mantê-lo atualizado quanto a normas, procedimentos e métodos vigentes, observando a antecedência necessária, para a efetiva adequação do CONTRATADO aos mesmos, a fim de se garantir com eficiência os serviços prestados;
  - d) proporcionar as condições de trabalho adequadas ao bom desempenho dos serviços prestados pelo CONTRATADO;
  - e) aplicar as penalidades cabíveis;
  - f) fornecer, gratuitamente, todos os medicamentos e materiais utilizados em ambiente Hospitalar e necessários a prestação eficiente dos serviços;
  - g) comunicar oficialmente ao CONTRATADO quaisquer falhas ocorridas na prestação dos serviços, consideradas de natureza grave ou aquelas que possam prejudicar o cumprimento do objeto contratado. Caso as falhas levem ao descredenciamento, o CONTRATADO será notificado, num prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

##### **5.1. São obrigações do CONTRATADO, dentre outras:**

- a) iniciar a prestação dos serviços após assinatura do presente Termo de Credenciamento (Contrato) e Ordem de Serviço emitida pelo Gestor do Contrato, cumprindo fielmente escala médica emitida pela Direção do HCAMP;
- b) realizar os serviços no Hospital de Campanha – HCAMP de Catalão - GO, em regime de plantão, conforme estabelecido na Cláusula Segunda deste Instrumento;
- c) executar os serviços de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e dentro do estabelecido pelos setores competentes;
- d) não se atrasar ou faltar ao plantão, injustificadamente, ou apresentar justificativas não acatadas pela Direção da Unidade de Saúde, desrespeitar seu superior, não cumprir as ordens recebidas ou ainda praticar qualquer ato desabonatório de sua conduta, sob pena de rescisão contratual;
- e) observar as obrigações funcionais e requisitos de assiduidade, pontualidade e registro de frequência;
- f) atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços, em estrita observância ao Código de Ética da respectiva categoria profissional, sujeitando-se, ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90, e da Lei nº 8.666/93 no que couber;
- g) manter sempre em ordem o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
- h) garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;



- i) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- j) o CONTRATADO, em hipótese alguma poderá escolher ou negar atendimento aos usuários do Sistema de Saúde, e se por quaisquer motivos não prestar o devido atendimento, deverá anexar à ficha uma justificativa, encaminhando-a a Coordenação da Unidade para análise de sua pertinência;
- k) a recusa de atendimento sem justificativa aceitável acarretará na rescisão imediata do contrato e aplicação das penalidades cabíveis;
- l) manter, durante o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no credenciamento, bem como manter-se habilitada junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual;
- m) preencher, obrigatoriamente, os formulários padrões do SUS para solicitação de exames e consultas, respeitando os fluxos e protocolos estabelecidos;
- n) responder pelos serviços prestados ao paciente, isentando integralmente o Município de todo e qualquer ato falho em que o paciente se sentir lesado;
- o) assumir quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE, ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços pelo CONTRATADO;
- p) expedir prescrição médica e receituários com letras legíveis e de fácil entendimento pelos pacientes e profissionais de farmácia.
- q) notificar imediatamente o CONTRATANTE sobre eventual alteração nas condições de execução do contrato;
- r) comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- s) facilitar ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços prestados;
- t) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Saúde de Catalão - GO, aos pacientes, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme art. 69 e 70 da Lei 8.666/93, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO**

**6.1.** O CONTRATADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de sua ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, ficando assegurado o direito de regresso.

**6.2** A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente as licitações e contratos administrativos.

**6.3** A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

**7.1.** O CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO, pelos serviços/procedimentos efetivamente prestados (**plantão/hora**), de acordo com a Resolução nº 048/2021 - CMS, em vigor na data da assinatura deste contrato, estimados em até R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme Tabela abaixo:

ITEM	ESPECIALIDADE	PROCEDIMENTO	QUANT. ESTIM. HORAS/ MÊS	VALOR UNIT. / HORA	VALOR TOTAL ESTIMADO/ MÊS	VALOR TOTAL ESTIMADO/ ANO
1	Médico Clínico Plantonista	Plantão Médico Presencial – período diurno e noturno		R\$ 133,33	R\$	R\$

**7.2.** A remuneração a que fará jus o CONTRATADO, em decorrência dos serviços prestados, corresponderá ao valor do **plantão/hora** efetivamente trabalhado pelo profissional, previamente fixado e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, nos termos da Tabela acima.

**7.3.** A remuneração pela prestação dos serviços de plantões médicos será sem nenhum acréscimo, e serão descontados os impostos e taxas que incidam ou que venham a incidir sobre os pagamentos.

**7.3.1.** Nenhuma outra remuneração será devida ao CONTRATADO, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento. Fica convencionado que não há relação de emprego entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, estando o contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

**7.4.** No preço estão inclusos todos os custos diretos ou indiretos, os encargos necessários à execução do objeto, transporte, alimentação, hospedagem, seguros em geral, tributos, taxas, impostos, tarifas e outras quaisquer despesas que se fizerem necessárias à boa execução do objeto do Contrato.

**7.5.** O preço a ser contratado não caracteriza expectativa de faturamento por parte do CONTRATADO, já que prevalecerá o critério da hora efetivamente trabalhada, não cabendo ao CONTRATADO a alegação de eventuais prejuízos.

**7.6.** O preço será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do Contrato.

## CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DO PREÇO

- 8.1.** Havendo prorrogação contratual, o valor unitário poderá ser reajustado pela variação percentual do IPCA-E – SNIPC, relativa ao período dos 12 (doze) meses anteriores já publicados, desde que devidamente aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde de Catalão.
- 8.2.** A não prorrogação do prazo da vigência contratual por conveniência do CONTRATANTE não gerará ao CONTRATADO direito a qualquer espécie de indenização.

## CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1.** Os pagamentos serão realizados da seguinte forma, sob pena de atualização monetária:
- o CONTRATADO apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, Nota Fiscal/Recibo de Pagamento devidamente atestado pelo responsável técnico do HCAMP, desde que não haja impedimento legal para sua liquidação;
  - o CONTRATANTE efetuará o pagamento, mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, por meio de depósito em conta bancária indicada pelo CONTRATADO ou mediante transferência bancária, conforme legislação vigente, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento e não haja fator impeditivo provocado pelo CONTRATADO, referente a efetiva prestação dos serviços;
  - serão descontados do valor devido ao CONTRATADO os dias/horas não trabalhados, na proporção dos plantões/horas;
  - para fins de prova da data de apresentação das Nota Fiscal/Recibo de Pagamento, estes deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Saúde.
- 9.2.** O CONTRATANTE observará, ainda, as planilhas individuais diárias de produções de serviços, considerando a demanda de atendimento, a fim de se evitar distorções no quantitativo de atendimentos por profissionais num mesmo plantão.
- 9.3.** É vedado o pagamento de qualquer gratificação em relação ao valor definido.
- 9.4.** Ao CONTRATADO fica terminantemente proibido exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco.
- 9.5.** Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes desta contratação são oriundos do Fundo Nacional de Saúde, Fundo Estadual de Saúde e Fundo Municipal de Saúde.

## 10. DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL/RECIBO

- 10.1.** As Notas Fiscais/Recibos deverão ser emitidos em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO, CNPJ nº 03.532.661/0001-56**, com sede administrativa às margens da BR-050, Km 278 s/nº (antigo prédio do DNIT) – Bairro São Francisco, Catalão - GO, CEP. 75.707-270.

**10.2.** As Notas Fiscais Eletrônicas deverão ser emitidas em acordo com o estabelecido no contrato.

**10.3.** As Notas Fiscais/Recibos deverão vir acompanhados de comprovante de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e de regularidades perante a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho (CNDT), mediante respectivas certidões negativas, no que couber.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**11.1.** As despesas dos serviços realizados por força deste contrato, nos termos e limites do documento “Autorização de Pagamento” fornecido pelo FMS, correrão, no presente exercício, à conta de dotação consignada no orçamento do FMS, na seguinte dotação orçamentária: **04.0401.10.302.4009.2085 - 3.3.90.34 – Manutenção do Bloco Média e Alta Complexidade AMB.**

**11.2.** Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

**12.1.** O prazo de vigência do presente Contrato é de até 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo, de acordo com o interesse das partes, conforme previsão contida no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

**13.1.** O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, através de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

**14.1.** Os acréscimos ou supressões do objeto licitado que porventura venham ocorrer, durante a vigência do presente pacto, não poderão exceder ao limite estabelecido de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**15.1.** O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão, conforme disposto na Instrução Normativa nº 007/2016 do TCM/GO, em seu art. 7º, Parágrafo Único, inciso V.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

**16.1.** Caberá ao CONTRATANTE providenciar o cadastramento deste contrato no site do TCM-GO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da sua publicação oficial, nos termos da Instrução Normativa - IN nº 00012/2018. Caberá, ainda, ao CONTRATANTE, providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Catalão, conforme disposto no art. 61, § único da Lei 8.666/93, bem como no portal do Município de Catalão - GO (site internet) em atendimento a Lei nº 12.527/11.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**17.1.** Não será exigida prestação de garantias para execução do objeto, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CONTROLE, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO E DO CONTRATO**

**18.1.** O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e observados os termos do Edital e a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial, na forma do Edital e do presente Contrato.

**18.2.** A fiscalização da contratação será exercida por representante designado pela Administração, ao qual competirá dirimir dúvidas e registrar ocorrências que surgirem no curso da execução do Contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

**18.3.** A fiscalização e acompanhamento do cumprimento da prestação dos serviços ora pactuados ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, ficando designado como fiscal representante da administração o(a) servidor(a) \_\_\_\_\_ e, na sua falta, ausência ou impedimento, o(a) servidor(a) \_\_\_\_\_, conforme Portaria nº \_\_/20\_\_, de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021, emitida pela autoridade competente, sendo que a substituição de qualquer deles poderá se dar mediante nova portaria a ser anexada aos autos.

**18.4.** A existência e atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva do CONTRATADO, e não o eximirá da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE ou para com os pacientes e terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, no que concerne à execução do objeto ora contratado, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

**18.5.** O representante do CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

**18.6.** A verificação da adequação da presente contratação deverá ser realizada com base nos

critérios previstos no Termo de Referência e no presente Contrato.

**18.7.** O CONTRATADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim.

**18.8.** O representante do CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**18.9.** Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO o contraditório e amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO**

**19.1.** Constituem motivos de rescisão do Contrato de Credenciamento:

**19.1.1.** O não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das sanções cominadas na Cláusula Vigésima;

**19.1.2.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

**19.1.3.** A lentidão no cumprimento do contrato, levando o CONTRATANTE, a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços ofertados;

**19.1.4.** A subcontratação total ou parcial do objeto, associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação do CONTRATADO que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização do CONTRATANTE;

**19.1.5.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante do CONTRATANTE designado para o acompanhamento e fiscalização do contrato;

**19.1.6.** O cometimento, pelo CONTRATADO, na execução do Contrato, de infração ético-disciplinar, erro médico por imperícia, imprudência ou negligência, culposo ou doloso, considerados de natureza grave, apurados em processo administrativo, garantido o contraditório e ampla defesa;

**19.1.6.1.** Estando em processo de apuração de irregularidades cometidas na prestação dos serviços, o CONTRATADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o respectivo processo de apuração;

**19.1.7.** A recusa de atendimento ao paciente sem justificativa aceitável;

**19.1.8.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo que se referir o contrato;

**19.1.9.** Descumprimento do disposto no inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**19.2.** O CONTRATADO reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

**19.3.** Em caso de rescisão contratual, **se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população**, será observado o prazo de **60 (sessenta) dias** para ocorrer à rescisão. Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

**19.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**19.5.** A rescisão do Contrato dar-se-á na forma dos artigos 70 e 80 da Lei 8.666/93;

**19.5.1.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da referida lei, no que couber, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão.

**19.6.** Os distratos administrativos ou amigáveis, seus motivos e consequências, regulam-se pelas disposições da Lei nº 8.666/93, no que couber, assim como pelas determinações deste contrato e legislação pertinente cabível, devendo ser comunicado com pelo menos **30 (trinta)** dias de antecedência.

**19.7.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito ao contraditório e ampla defesa.

**19.8.** Advindo fatos supervenientes que comprometam as condições ora pactuadas poderão as partes denunciar o presente ajuste, declarando os fundamentos de sua decisão reservada à parte denunciada o direito a defesa e propositura de outras condições do contrato, observada a legislação de regência;

**19.8.1.** A denúncia do ajuste deverá ser efetivada mediante notificação do CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**19.9.** Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o CONTRATADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

**19.10.** Reconhece o CONTRATADO os direitos do CONTRATANTE em relação à rescisão ou cassação administrativa do contrato, na forma do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

**19.11.** Reconhece o CONTRATANTE o direito do CONTRATADO em relação à rescisão, caso o presente contrato não atenda financeiramente a manutenção do serviço, desde que comprovado o desequilíbrio financeiro.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS SANÇÕES

**20.1.** O CONTRATADO que não cumprir com as obrigações pactuadas, ficará sujeito às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa.

**20.2.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá o CONTRATANTE, garantida prévia

defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar ao CONTRATADO, as seguintes sanções:

I) advertência;

II) multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação, nos casos de se negarem a cumprir com as obrigações assumidas expressa ou tacitamente, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do mesmo índice de correção monetária utilizado para os serviços públicos municipais, que poderá ser descontado de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

III) cancelamento do credenciamento junto ao Cadastro de Profissionais e Unidades de Saúde da Administração Municipal, tornando-se impedido durante 02 (dois) anos de participar de novos chamamentos ou a sua contratação pelo poder público;

IV) declaração de inidoneidade, cujo ato será proferido pelo Prefeito de Catalão - GO e publicado no Diário Oficial do Estado, para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a credenciada ressarcir à Administração por prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso “III” acima;

V) rescisão contratual;

VI) suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE pelo prazo que for fixado pelo Chefe do Poder Executivo em função da natureza e da gravidade da falta cometida:

d) Por 06 (seis) meses - quando o CONTRATADO incidir em atraso, assim entendido o período de 30 (trinta) dias, na execução do objeto deste contrato;

e) Por 01 (um) ano - quando o CONTRATADO executar a prestação do serviço de forma incorreta, infringindo a legislação e o código de ética profissional vigentes e pertinentes a matéria, de forma dolosa;

f) por até 02 (dois) anos - nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos ao CONTRATANTE.

**20.3** As sanções de advertência e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas conjuntamente com a sanção de multa, conforme § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

**20.4** Nenhuma sanção ou penalização será aplicada sem a garantia de prazo prévio para o exercício do contraditório e ampla defesa.

**20.5** A reabilitação poderá ser requerida após decorridos 02 (dois) anos da aplicação da sanção prevista no inciso IV.

**20.6** As sanções previstas nos incisos I, IV, VI do subtópico 20.2 deste instrumento, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do referido subtópico, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**20.7** As sanções previstas nos incisos IV e VI do subtópico 20.2 poderão também ser aplicadas às pessoas físicas e jurídica que em razão deste contrato:



- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados.

**20.8.** As multas e demais sanções, aqui previstas, serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo administrativo.

**20.9.** No caso de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o CONTRATADO à multa de mora no percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor residual do contrato, por dia de descumprimento, após regular processo administrativo, cujo valor poderá ser descontado de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**20.10.** As multas administrativas previstas na cláusula anterior não têm caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento ao CONTRATADO por perdas e danos das infrações cometidas.

**20.11.** As cláusulas de Sanções previstas nesse Termo de Contrato não ficam prejudicadas pelas cláusulas constantes no Edital de Credenciamento.

**20.12.** Os usuários poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou procedimentos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS**

**21.1.** Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**21.2.** Da decisão do Secretário de Saúde que rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**21.3.** Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do subtópico 21.2 o Secretário de Saúde deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

**22.1.** Caso o CONTRATANTE tenha que recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o CONTRATADO ficará sujeito ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO**

**23.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Catalão - GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas em sede administrativa pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
**VELOMAR GONÇALVES RIOS**

Secretário Municipal de Saúde

Gestor do FMS

**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_

CPF:

RG:

2) \_\_\_\_\_

CPF:

RG:

**ANEXO X**

**MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**  
**TERMO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS**  
**ESPECIALIZADOS**  
(Pessoa Jurídica)

**DAS PARTES**

**CONTRATANTE:** O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO - GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.532.661/0001-56, com sede à Rodovia BR-050, km 278 s/nº (prédio do antigo DNIT) – Bairro São Francisco, CEP. 75.707-270, Catalão - Goiás, neste ato representado pelo seu atual gestor, Sr. **VELOMAR GONÇALVES RIOS**, Secretário Municipal de Saúde, brasileiro, casado, portador do CPF nº 263.588.241-04 e do CI/RG nº 909.896, 2ª via - SSP/GO, residente e domiciliado à Praça Aguiar de Paula nº 50 – Setor Central, CEP. 75.701-000, Catalão - Goiás.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, localizada na \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador(a) do CI/RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na \_\_\_\_\_.

**DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes, de forma temporária, pelo regime administrativo especial (contratação temporária por excepcional interesse público), o presente contrato decorre do reconhecimento de inexigibilidade de licitação, precedida de Chamamento Público para CREDENCIAMENTO, autuado sob o nº 001/2021, estando às partes vinculadas ao Edital de Chamamento Público nº 001/2021, cuja execução, e especialmente os casos omissos, estão sujeitos às normas do direito privado e a Leis nº 8.080/90 e nº 8.142/90, Decisão/TCU nº 656/95 – Plenário, de 06/12/1995, Instrução Normativa IN nº 00007/2016 c/c IN nº 00001/2017 c/c IN nº 0001/2018 do E. Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO, as normas gerais da Lei nº 8.666/1993, notadamente o art. 25, *caput*, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, cujos termos são irrevogáveis, bem como as cláusulas e às condições a seguir pactuadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento, a contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços complementares de assistência à saúde, para a prestação de serviços na especialidade de Médico Clínico Plantonista, em regime de plantão médico de \_\_\_\_ horas, através de profissionais de seu corpo clínico, empregado ou preposto, conforme escala, nos termos do Edital de Credenciamento nº 001/2021 e seus anexos, que de agora em diante integram também este pacto contratual, independentes de sua literal transcrição.

**1.2.** Os serviços, procedimentos, quantitativos e a periodicidade foram estimados conforme a demanda atual, podendo sofrer alterações em casos excepcionais, autorizados pelo Fundo Municipal de Saúde.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1.** Os serviços serão prestados nos limites territoriais do Município de Catalão, especificamente nas dependências físicas do Hospital de Campanha de Catalão - HCAMP, localizado na Rua Major Paulino, nº 760 – Bairro Nossa Senhora de Fátima, Catalão - GO.

**2.2.** Os serviços serão prestados pelo(s) profissional(is) da especialidade de Clínica Médica, junto aos usuários do SUS do município, em regime de plantão presencial (diurno ou noturno), conforme Escala Médica emitida pela Direção do HCAMP.

**2.3.** Os plantões poderão ser de 06 (seis), 12 (doze) ou 24 (vinte e quatro) horas.

**2.4.** As escalas de serviços serão publicadas até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, para o mês seguinte, utilizando-se para tal os profissionais indicados pela CONTRATADA;

**2.4.1.** Definida a escala, esta será assinada pela CONTRATADA e pela Secretaria de Saúde para posterior publicação.

**2.5.** A CONTRATADA deverá enviar, mensalmente, à Secretaria Municipal de Saúde lista prévia e atualizada dos médicos disponibilizados para a prestação dos serviços com nome completo, número de telefone e e-mail. Caso ocorra a substituição de qualquer profissional, a CONTRATADA encaminhará os respectivos documentos comprobatórios da capacidade técnica (currículo, comprovante de inscrição no Conselho Regional de Medicina, comprovante de especialização);

**2.5.1.** Na falta de médico plantonista sob sua responsabilidade, a CONTRATADA deverá providenciar outro profissional, no prazo máximo de 01 (uma) hora, para cobertura do plantão e dos atendimentos, sob pena de rescisão do contrato;

**2.5.2.** O profissional não poderá se atrasar ou faltar ao plantão. Em casos de atraso ou falta do médico, este perceberá o valor relativo às horas efetivamente trabalhadas, descontados o valor das horas não trabalhadas, na proporção do valor do plantão/horas, sem prejuízo da apuração de responsabilidade pelo atraso e pelas consequências dele advindas.

**2.6.** A execução dos serviços será em conformidade com a rotina do Hospital de Campanha -

HCAMP, através de procedimentos específicos e serviços de consulta profissional da área, mediante demanda diária.

**2.7.** A CONTRATADA deverá dispor de carga-horária disponível para cadastramento no CNES/GO, respeitando as legislações vigentes.

**2.8.** É expressamente vedada a cobrança de valores adicionais e honorários, bem como de procedimentos realizados em decorrência deste credenciamento, a qualquer título, por parte da CONTRATADA, aos usuários do SUS, sob pena de descredenciamento e apuração da responsabilização cível penal.

**2.9.** O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços e procedimentos realizados pela CONTRATADA.

**2.10.** A CONTRATADA poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência mínimo de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá cumprir a sua escala de plantões e atender a eventual demanda existente.

**2.11.** A CONTRATADA, através dos seus profissionais designados para a execução dos serviços objeto deste pacto, ao prescreverem medicamentos aos pacientes, deverão respeitar a Relação Municipal de Medicamentos Básicos (REMUMB), Relação Nacional de Medicamentos (RENAME) e a Relação Municipal de Medicamentos Excepcionais (REMUMEX), e padronizadas pela Comissão de Farmácia Terapêutica – CFT da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão - GO, indicando a dosagem e a respectiva via de administração, assim como, cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente.

**2.12.** Os serviços e procedimentos a serem executados pela CONTRATADA estarão sujeitos à aceitação do Fundo Municipal de Saúde – Secretaria Municipal de Saúde, ao qual caberá o direito de recusar, caso os mesmos não estejam de acordo com o especificado no Edital e neste Instrumento, ou em virtude da indisponibilidade financeira e/ou orçamentária, notificando a CONTRATADA sobre o fato.

**2.12.1.** Essa notificação suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS NORMAS GERAIS**

**3.1.** Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais da CONTRATADA.

**3.2.** Para os efeitos deste contrato consideram-se profissionais da CONTRATADA:

- a) o membro do seu corpo clínico e de profissionais;
- b) o profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;
- c) o profissional autônomo que presta serviços à CONTRATADA; e

**3.2.1.** Equipara-se ao profissional autônomo definido na alínea “c” do subtópico 3.2 deste instrumento a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade

na área de saúde.

**3.2.2.** A CONTRATADA responsabiliza-se por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional de seu corpo clínico, empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

**3.3.** Os serviços serão previamente validados pela Secretaria Municipal de Saúde e deverão ser realizados por profissional especializado habilitado.

**3.4.** Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

**3.5.** O atendimento deverá seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS – PNH.

**3.6.** A CONTRATADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**4.1.** São obrigações do CONTRATANTE, dentre outras:

- a) efetuar o pagamento a CONTRATADA de acordo com os prazos e condições estabelecidas no presente Contrato;
- b) realizar auditorias e/ou perícias nos procedimentos realizados pela CONTRATADA, de acordo com os procedimentos e atos normativos do SUS, obedecendo aos princípios estabelecidos pelo Código de Ética Profissional;
- c) fornecer a CONTRATADA todos os dados e informações no sentido de mantê-lo atualizado quanto a normas, procedimentos e métodos vigentes, observando a antecedência necessária, para a efetiva adequação da CONTRATADA aos mesmos, a fim de se garantir com eficiência os serviços prestados;
- d) proporcionar as condições de trabalho adequadas ao bom desempenho dos serviços prestados pela CONTRATADA;
- e) fornecer, gratuitamente, todos os medicamentos e materiais utilizados em ambiente Hospitalar e necessários a prestação eficiente dos serviços;
- f) comunicar oficialmente a CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas na prestação dos serviços, consideradas de natureza grave ou aquelas que possam prejudicar o cumprimento do objeto contratado. Caso as falhas levem ao descredenciamento, a CONTRATADA será notificada, num prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### 5.1. São obrigações da CONTRATADA, dentre outras:

- a) iniciar a prestação dos serviços, por intermédios dos profissionais pertencentes ao seu corpo clínico, empregados ou prepostos designados, após assinatura do presente Termo de Credenciamento (Contrato) e Ordem de Serviço emitida pelo Gestor do Contrato, cumprindo fielmente escala médica emitida pela Direção do HCAMP;
- b) realizar os serviços no Hospital de Campanha – HCAMP de Catalão - GO, em regime de plantão, conforme estabelecido na Cláusula Segunda deste Instrumento;
- c) executar os serviços de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e dentro do estabelecido pelos setores competentes;
- d) não se atrasar ou faltar ao plantão, injustificadamente, ou apresentar justificativas não acatadas pela Direção da Unidade de Saúde, desrespeitar seu superior, não cumprir as ordens recebidas ou ainda praticar qualquer ato desabonatório de sua conduta, sob pena de rescisão contratual;
- e) observar as obrigações funcionais e requisitos de assiduidade, pontualidade e registro de frequência;
- f) atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços, em estrita observância ao Código de Ética da respectiva categoria profissional, sujeitando-se, ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90, e da Lei nº 8.666/93 no que couber;
- g) manter sempre em ordem o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
- h) garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- i) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- j) a CONTRATADA, em hipótese alguma poderá escolher ou negar atendimento aos usuários do Sistema de Saúde, e se por quaisquer motivos não prestar o devido atendimento, deverá anexar à ficha uma justificativa, encaminhando-a a Coordenação da Unidade para análise de sua pertinência;
- k) a recusa de atendimento sem justificativa aceitável acarretará na rescisão imediata do contrato e aplicação das penalidades cabíveis;
- l) notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- m) manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNESS);
- n) assumir quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE, ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços por seus representantes ou prepostos;

- o) recrutar e/ou contratar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o corpo técnico em quantidade compatível com a perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos de salários, os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos, transportes, alimentação e outras exigências legais ou regulamentares, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora e/ou contratante, sem qualquer solidariedade do CONTRATANTE;
- p) assumir total responsabilidade, inclusive, por seus sócios e colaboradores, em manter absoluto e irrestrito sigilo sobre o conteúdo das informações que digam respeito ao CONTRATANTE, que vier a ter conhecimento por força da prestação dos serviços ora contratados, vindo a responder, portanto, por todo e qualquer dano que o descumprimento da obrigação aqui assumida venha a ocasionar ao CONTRATANTE;
- q) substituir, em até 02 (dois) dias úteis, a partir do recebimento da comunicação por escrito do CONTRATANTE, em caráter definitivo, profissional, empregado ou preposto, que comprovadamente não satisfaça as condições requeridas pela natureza dos serviços ou pelas normas administrativas do CONTRATANTE, sob pena de ser imposta glosa pelo não atendimento da solicitação, baseado nos valores da remuneração do referido profissional;
- r) manter, durante o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no credenciamento, bem como manter-se habilitada junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual;
- s) preencher, obrigatoriamente, por intermédio dos profissionais pertencentes ao seu corpo clínico, empregados ou prepostos designados, os formulários padrões do SUS para solicitação de exames e consultas, respeitando os fluxos e protocolos estabelecidos;
- t) responder pelos serviços prestados ao paciente, isentando integralmente o Município de todo e qualquer ato falho em que o paciente se sentir lesado;
- u) assumir quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE, ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços por profissionais pertencentes ao seu corpo clínico, empregados ou prepostos;
- v) expedir, por intermédio de profissionais pertencentes ao seu corpo clínico, empregados ou prepostos designados, prescrição médica e receituários com letras legíveis e de fácil entendimento pelos pacientes e profissionais de farmácia;
- w) notificar imediatamente o CONTRATANTE, por escrito, sobre eventual alteração nas condições de execução do contrato, bem como qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- x) facilitar ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços prestados;
- z) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Saúde de Catalão - GO, aos pacientes, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo praticados por



profissionais pertencentes ao seu corpo clínico, empregados ou prepostos na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme art. 69 e 70 da Lei 8.666/93, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

**6.1.** A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por profissionais pertencentes ao seu corpo clínico, empregados ou prepostos designados, ficando assegurado o direito de regresso.

**6.2.** A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente as licitações e contratos administrativos.

**6.3.** A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

**7.1.** O CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA, pelos serviços/procedimentos efetivamente prestados (**plantão/hora**) por profissionais pertencentes ao seu corpo clínico, empregados ou prepostos designados, de acordo com a Resolução nº 048/2021 - CMS, em vigor na data da assinatura deste contrato, estimados em até R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme Tabela abaixo:

ITEM	ESPECIALIDADE	PROCEDIMENTO	QUANT. ESTIM. HORAS/ MÊS	VALOR UNIT. / HORA	VALOR TOTAL ESTIMADO/ MÊS	VALOR TOTAL ESTIMADO/ ANO
1	Médico Clínico Plantonista	Plantão Médico Presencial – período diurno e noturno		R\$ 133,33	R\$	R\$

**7.2.** A remuneração a que fará jus a CONTRATADA, em decorrência dos serviços prestados, corresponderá ao valor do **plantão/hora** efetivamente trabalhado pelos profissionais pertencentes ao seu corpo clínico, empregados ou prepostos designados, previamente fixado e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, nos termos do que consta da Tabela acima.

**7.3.** A remuneração pela prestação dos serviços de plantões médicos será sem nenhum acréscimo, e serão descontados os impostos e taxas que incidam ou que venham a incidir sobre os

pagamentos.

**7.3.1.** Nenhuma outra remuneração será devida a CONTRATADA, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento. Fica convencionado que não há relação de emprego entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, estando o contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

**7.4.** No preço estão inclusos todos os custos diretos ou indiretos, os encargos necessários à execução do objeto, transporte, alimentação, hospedagem, seguros em geral, tributos, taxas, impostos, tarifas e outras quaisquer despesas que se fizerem necessárias à boa execução do objeto do Contrato.

**7.5.** O preço a ser contratado não caracteriza expectativa de faturamento por parte da CONTRATADA, já que prevalecerá o critério da hora efetivamente trabalhada, não cabendo a CONTRATADA a alegação de eventuais prejuízos.

**7.6.** O preço será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DO PREÇO**

**8.1.** Havendo prorrogação contratual, o valor unitário poderá ser reajustado pela variação percentual do IPCA-E – SNIPC, relativa ao período dos 12 (doze) meses anteriores já publicados, desde que devidamente aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde de Catalão.

**8.2.** A não prorrogação do prazo da vigência contratual por conveniência do CONTRATANTE não gerará a CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**9.1.** Os pagamentos serão realizados da seguinte forma, sob pena de atualização monetária:

- a) a CONTRATADA apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável técnico do HCAMP, desde que não haja impedimento legal para sua liquidação, acompanhada de comprovante de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA e de regularidades perante a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho (CNDT), mediante respectivas certidões negativas;
- b) o CONTRATANTE efetuará o pagamento, mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, por meio de depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA ou mediante transferência bancária, conforme legislação vigente, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento e não haja fator

impeditivo provocado pela CONTRATADA, referente a efetiva prestação dos serviços;

c) serão descontados do valor devido a CONTRATADA os dias/horas não trabalhados, na proporção dos plantões/horas;

d) para fins de prova da data de apresentação das Nota Fiscal, estes deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Saúde.

**9.2.** O CONTRATANTE observará, ainda, as planilhas individuais diárias de produções de serviços, considerando a demanda de atendimento, a fim de se evitar distorções no quantitativo de atendimentos por profissionais num mesmo plantão.

**9.3.** É vedado o pagamento de qualquer gratificação em relação ao valor definido.

**9.4.** A CONTRATADA fica terminantemente proibida exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco.

**9.5.** Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes desta contratação são oriundos do Fundo Nacional de Saúde, Fundo Estadual de Saúde e Fundo Municipal de Saúde.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL**

**10.3.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO, CNPJ nº 03.532.661/0001-56**, com sede administrativa às margens da BR-050, Km 278 s/nº (antigo prédio do DNIT) – Setor São Francisco, Catalão - GO, CEP. 75.707-270.

**10.3.** As Notas Fiscais Eletrônicas deverão ser emitidas em acordo com o estabelecido no contrato.

**10.3.** As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Credenciada e de regularidades perante a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho (CNDT), mediante respectivas certidões negativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**11.1.** As despesas dos serviços realizados por força deste contrato, nos termos e limites do documento “Autorização de Pagamento” fornecido pelo FMS, correrão, no presente exercício, à conta de dotação consignada no orçamento do FMS, na seguinte dotação orçamentária: **04.0401.10.302.4009.2085 - 3.3.90.34 – Manutenção do Bloco Média e Alta Complexidade AMB.**

**11.2.** Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

**12.1.** O prazo de vigência do presente Contrato é de até 12 (doze) meses, contados da data de sua

publicação, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo, de acordo com o interesse das partes, conforme previsão contida no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

**13.1.** O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, através de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

**14.1.** Os acréscimos ou supressões do objeto licitado que porventura venham ocorrer, durante a vigência do presente pacto, não poderão exceder ao limite estabelecido de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**15.1.** O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão, conforme disposto na Instrução Normativa nº 007/2016 do TCM/GO, em seu art. 7º, Parágrafo Único, inciso V.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

**16.1.** Caberá ao CONTRATANTE providenciar o cadastramento deste contrato no site do TCM-GO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da sua publicação oficial, nos termos da Instrução Normativa - IN nº 00012/2018. Caberá, ainda, ao CONTRATANTE, providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Catalão, conforme disposto no art. 61, § único da Lei 8.666/93, bem como no portal do Município de Catalão - GO (site internet) em atendimento a Lei nº 12.527/11.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**17.1.** Não será exigida prestação de garantias para execução do objeto, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CONTROLE, ACOMPANHAMENTO E**

## FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO E DO CONTRATO

**18.1.** O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e observados os termos do Edital e a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial, na forma do Edital e do presente Contrato.

**18.2.** A fiscalização da contratação será exercida por representante designado pela Administração, ao qual competirá dirimir dúvidas e registrar ocorrências que surgirem no curso da execução do Contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

**18.3.** A fiscalização e acompanhamento do cumprimento da prestação dos serviços ora pactuados ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, ficando designado como fiscal representante da administração o(a) servidor(a) \_\_\_\_\_ e, na sua falta, ausência ou impedimento, o(a) servidor(a) \_\_\_\_\_, conforme Portaria nº \_\_\_\_/20\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021, emitida pela autoridade competente, sendo que a substituição de qualquer deles poderá se dar mediante nova portaria a ser anexada aos autos.

**18.4.** A existência e atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA, e não o eximirá da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE ou para com os pacientes e terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, no que concerne à execução do objeto ora contratado, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**18.5.** O representante do CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

**18.6.** A verificação da adequação da presente contratação deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência e no presente Contrato.

**18.7.** A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim.

**18.8.** O representante do CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**18.9.** Em qualquer hipótese é assegurado a CONTRATADA o contraditório e amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

**19.1.** Constituem motivos de rescisão do Contrato de Credenciamento:

**19.1.1.** O não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem

prejuízo das sanções cominadas na Cláusula Vigésima;

**19.1.2.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

**19.1.3.** A lentidão no cumprimento do contrato, levando o CONTRATANTE, a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços ofertados;

**19.1.4.** A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA que afetem a boa execução do contrato;

**19.1.5.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante do CONTRATANTE designado para o acompanhamento e fiscalização do contrato;

**19.1.6.** O cometimento, por profissionais pertencentes ao corpo clínico, empregados ou prepostos da CONTRATADA, na execução do Contrato, de infração ético-disciplinar, erro médico por imperícia, imprudência ou negligência, culposo ou doloso, considerados de natureza grave, apurados em processo administrativo, garantido o contraditório e ampla defesa;

**19.1.6.1.** Estando em processo de apuração de irregularidades cometidas na prestação dos serviços, a CONTRATADA não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o respectivo processo de apuração;

**19.1.7.** A recusa de atendimento ao paciente sem justificativa aceitável;

**19.1.8.** A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

**19.1.9.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo que se referir o contrato;

**19.1.10.** Descumprimento do disposto no inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**19.2.** A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

**19.3.** Em caso de rescisão contratual, **se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população**, será observado o prazo de **60 (sessenta) dias** para ocorrer à rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

**19.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**19.5.** A rescisão do Contrato dar-se-á na forma dos artigos 70 e 80 da Lei 8.666/93;

**19.5.1.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da referida lei, no que couber, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão.

**19.6.** Os distratos administrativos ou amigáveis, seus motivos e consequências, regulam-se pelas

disposições da Lei nº 8.666/93, no que couber, assim como pelas determinações deste contrato e legislação pertinente cabível, devendo ser comunicado com pelo menos **30 (trinta)** dias de antecedência.

**19.7.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se a CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa.

**19.8.** Advindo fatos supervenientes que comprometam as condições ora pactuadas poderão as partes denunciar o presente ajuste, declarando os fundamentos de sua decisão reservada à parte denunciada o direito a defesa e propositura de outras condições do contrato, observada a legislação de regência;

**19.8.1.** A denúncia do ajuste deverá ser efetivada mediante notificação do CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**19.9.** Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, a CONTRATADA não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

**19.10.** Reconhece a CONTRATADA os direitos do CONTRATANTE em relação à rescisão ou cassação administrativa do contrato, na forma do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

**19.11.** Reconhece o CONTRATANTE o direito da CONTRATADA em relação à rescisão, caso o presente contrato não atenda financeiramente a manutenção do serviço, desde que comprovado o desequilíbrio financeiro.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS SANÇÕES**

**20.1.** A CONTRATADA que não cumprir com as obrigações pactuadas, ficará sujeito às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa.

**20.2.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá o CONTRATANTE, garantida prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar a CONTRATADA, as seguintes sanções:

I) advertência;

II) multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação, nos casos de se negarem a cumprir com as obrigações assumidas expressa ou tacitamente, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do mesmo índice de correção monetária utilizado para os serviços públicos municipais, que poderá ser descontado de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

III) cancelamento do credenciamento junto ao Cadastro de Profissionais e Unidades de Saúde da Administração Municipal, tornando-se impedido durante 02 (dois) anos de participar de novos chamamentos ou a sua contratação pelo poder público;

IV) declaração de inidoneidade, cujo ato será proferido pelo Prefeito de Catalão - GO e publicado no Diário Oficial do Estado, para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que

aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir à Administração por prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso “III” acima;

V) rescisão contratual;

VI) suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE pelo prazo que for fixado pelo Chefe do Poder Executivo em função da natureza e da gravidade da falta cometida:

g) Por 06 (seis) meses - quando a CONTRATADA incidir em atraso, assim entendido o período de 30 (trinta) dias, na execução do objeto deste contrato;

h) Por 01 (um) ano - quando a CONTRATADA executar a prestação do serviço de forma incorreta, infringindo a legislação e o código de ética profissional vigentes e pertinentes a matéria, de forma dolosa;

i) por até 02 (dois) anos - nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos ao CONTRATANTE.

**20.3.** As sanções de advertência e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas conjuntamente com a sanção de multa, conforme § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

**20.4.** Nenhuma sanção ou penalização será aplicada sem a garantia de prazo prévio para o exercício do contraditório e ampla defesa.

**20.5.** A reabilitação poderá ser requerida após decorridos 02 (dois) anos da aplicação da sanção prevista no inciso IV.

**20.6.** As sanções previstas nos incisos I, IV, VI do subtópico 20.2 deste instrumento, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do referido subtópico, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**20.7.** As sanções previstas nos incisos IV e VI do subtópico 20.2 poderão também ser aplicadas às pessoas físicas e jurídica que em razão deste contrato:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

c) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados.

**20.8.** As multas e demais sanções, aqui previstas, serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo administrativo.

**20.9.** No caso de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora no percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor residual do contrato, por dia de descumprimento, após regular processo administrativo, cujo valor poderá ser descontado de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**20.10.** As multas administrativas previstas na cláusula anterior não têm caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.



**20.11.** As cláusulas de Sanções previstas nesse Termo de Contrato não ficam prejudicadas pelas cláusulas constantes no Edital de Credenciamento.

**20.12.** Os usuários poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou procedimentos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS**

**21.1.** Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**21.2.** Da decisão do Secretário de Saúde que rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**21.3.** Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do subtópico 21.2 o Secretário de Saúde deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

**22.1.** Caso o CONTRATANTE tenha que recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO**

**23.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Catalão - GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas em sede administrativa pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

**VELOMAR GONÇALVES RIOS**

Secretário Municipal de Saúde

Gestor do FMS

**CONTRATANTE**

---

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_

CPF:

RG:

2) \_\_\_\_\_

CPF:

RG: